

**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA - UNICRUZ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS - CCHS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM PRÁTICAS**  
**SOCIOCULTURAIS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Flademir Sulzback

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA ANÁLISE DA CONDIÇÃO**  
**SOCIOCULTURAL E DOS CASOS REGISTRADOS NA DELEGACIA**  
**ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER - DEAM DE CRUZ**  
**ALTA - ENTRE 2012 E 2016**

Dissertação de Mestrado

Cruz Alta - RS, 2018

Flademir Sulzback

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA ANÁLISE DA CONDIÇÃO  
SOCIOCULTURAL E DOS CASOS REGISTRADOS NA DELEGACIA  
ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER - DEAM DE CRUZ  
ALTA - ENTRE 2012 E 2016**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da Universidade de Cruz Alta, como requisito parcial à defesa de Dissertação de Mestrado.

Orientador: Prof. Dr. Tiago Anderson Brutti

Cruz Alta - RS, 2018

**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA - UNICRUZ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS - CCHS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM PRÁTICAS**  
**SOCIOCULTURAIS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA ANÁLISE DA CONDIÇÃO**  
**SOCIOCULTURAL E DOS CASOS REGISTRADOS NA DELEGACIA**  
**ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER - DEAM DE CRUZ**  
**ALTA - ENTRE 2012 E 2016**

Elaborado por:

Flademir Sulzback

Como requisito parcial para obtenção do título da  
dissertação de Mestrado em Práticas Socioculturais e  
Desenvolvimento Social.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Tiago Anderson Brutti \_\_\_\_\_ Unicruz  
Profa. Dra. Elizabeth Fontoura Dorneles \_\_\_\_\_ Unicruz  
Prof. Dr. Domingos Benedetti Rodrigues \_\_\_\_\_ Unicruz  
Profa. Dra. Joice Graciele Nielsson \_\_\_\_\_ Unijuí

Cruz Alta - RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus, por permitir-me chegar até esse momento e guiar meus passos, tornando possível essa vitória.

A minha família, principalmente minha mãe por me dar vida e ensinar a caminhar com dignidade e honestidade para enfrentar os problemas do cotidiano.

Ao professor Dr. Tiago Anderson Brutti, pela paciência, dedicação e conhecimento na orientação desta Dissertação de Mestrado.

Aos professores da banca examinadora, pelas orientações e sugestões.

Aos colegas, funcionários e professores do curso de Mestrado, que convivi e compartilhei nessa etapa de aprendizagem.

Aos meus colegas de trabalho de profissão na Polícia Civil de Cruz Alta.

Ao meu amigo Cléo Junior e família, pela amizade, incentivo e colaboração no auxílio dos trabalhos de informática no decorrer do curso.

Ao meu amigo Rodinei Moraes Marques e família, pela contribuição na discussão de trabalhos de apresentação da matéria proposta.

Ao meu amigo Mauri Luiz Peyrot e família, pelo constante incentivo durante todo o período do Mestrado.

## RESUMO

# VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA ANÁLISE DA CONDIÇÃO SOCIOCULTURAL E DOS CASOS REGISTRADOS NA DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER – DEAM DE CRUZ ALTA – ENTRE 2012 E 2016

Autor: Flademir Sulzback

Orientador: Prof. Dr. Tiago Anderson Brutti

Esta dissertação analisa a violência doméstica praticada contra as mulheres de acordo com os registros efetuados na Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher - DEAM de Cruz Alta-RS - entre 2012 e 2016. Percebemos que os relatos mais frequentes de violência estão relacionados aos crimes de ameaça e de lesão corporal. Persistentemente, muitas mulheres têm sido vítimas de agressores que se julgam mais fortes e autorizados a praticar a violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial. Segundo a Lei Maria da Penha, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão “baseada no gênero” que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial, no âmbito da família ou em qualquer outra relação íntima de afeto. Desta forma, verificamos que, mesmo com leis e mecanismos de proteção (Medidas Protetivas de Urgência), muitas mulheres têm sido vítimas de diversas formas de agressão no âmbito da DEAM de Cruz Alta. Trata-se, aqui, em outros termos, de verificar as circunstâncias da violência doméstica e de refletir sobre os procedimentos, instituições e quanto à efetividade da Lei Maria da Penha. Discutimos, ao lado disso, as políticas públicas para o setor, o contexto sociocultural, os conceitos de violência, gênero e cidadania, bem como os aspectos legais relacionados às práticas policiais e judiciais voltadas a coibir a violência doméstica. No que diz respeito aos aspectos epistemológicos e metodológicos da pesquisa, buscamos amparo, para a construção do texto, nas técnicas da revisão bibliográfica, da pesquisa documental e da investigação de campo, em uma abordagem tanto qualitativa quanto, em menor grau, quantitativa. Enfim, foram verificadas, no essencial, narrativas e argumentos apresentados pelos autores que compõem a base teórica da pesquisa, que seguiu o itinerário: fase exploratória, trabalho de campo e análise e tratamento do material empírico e documental. Os dados produzidos por intermédio da pesquisa de campo foram ordenados e comentados sob a perspectiva metodológica da análise de conteúdo, enquanto que a pesquisa documental se dedicou à análise da Constituição Federal de 1988, das leis que tratam a condição da mulher e dos boletins de ocorrência policial registrados junto à DEAM.

**Palavras-chave:** Direitos das mulheres. Violência doméstica. Lei Maria da Penha.

## **ABSTRACT**

### **DOMESTIC VIOLENCE: AN ANALYSIS OF THE SOCIO-CULTURAL CONDITION AND CASES REGISTERED IN THE DELEGATION SPECIALIZED IN THE CARE OF WOMEN – DEAM DE CRUZ ALTA – BETWEEN 2012 AND 2016**

Autor: Flademir Sulzback

Orientador: Prof. Dr. Tiago Anderson Brutti

This dissertation analyzes the violence against women according to the records done in the Police Station specialized on the Women's service - DEAM in Cruz Alta city - between the years 2012 and 2016. It's noticed that the most usual reports about violence are related to the threatening crime and bodily injury. Persistently many women have been victims of aggressors who judge themselves stronger and allowed to practice the bodily, psychological, moral, sexual and patrimonial violence. According to Maria da Penha's Law, any action or omission "based on genre" that causes death, injury, physical, sexual or psychological suffering, and moral or patrimonial damage in the family environment or in any other affection intimate relationship are considered domestic and family violence against the women. Thus, we verified that even with laws and protection mechanisms (Urgency Protective Measures), many women have been victims of many ways of aggression in the DEAM's ambit in Cruz Alta city. It's about, in other terms, verifying the circumstances of the domestic violence and reflecting on the procedures, institutions and about the effectiveness of the Maria da Penha's Law. Beside this, we discussed the public politics for the sector and discuss the social cultural context, the violence, gender and citizenship concepts, as well as the legal aspects related to the police and judicial practices to curb the domestic violence. About The epistemological and methodical aspects, we looked for support to build the text, in the bibliographic review techniques of the document research and the field investigations, on an as qualitative as in a minor degree quantitative approach. Finally, It has been verified, in essence, narratives and arguments presented by the authors who compound the theoretical base of the research, which followed the following itinerary: exploratory level, field work and analysis and treatment of the empirical and documented material. The data produced by the field research have been ordered and classified under a methodological perspective of the content analysis, while The documentary research was dedicated on the analysis of the Constitution of 1988, on the Laws that treat about the women's condition and on police occurrence reports recorded in the DEAM.

**Keywords:** Women's rights. Domestic violence. Maria da Penha's Law.

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

ANL - Aliança Nacional Libertadora

CF - Constituição Federal

CIDH - Comissão Interamericana de Direitos Humanos

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

CPB - Código Penal Brasileiro

CRMM - Centro de Referência Maria Mulher

DEAM - Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher

HC - Habeas Corpus

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ILCP - Instituto Luís Carlos Prestes

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

JECRIM - Juizado Especial Criminal

JVDFM - Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

LMP - Lei Maria da Penha

MM - Maria Mulher

MPP - Mandado de Prisão Preventiva

MPU - Medidas Protetivas de Urgência

OEA - Organização dos Estados Americanos

ONU - Organização das Nações Unidas

SMDS - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

SPM – Secretaria de Política para as Mulheres

STF - Supremo Tribunal Federal

TSE - Tribunal Superior Eleitoral

## **LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

Gráfico 1 - Taxas de feminicídio - Brasil e RS - entre 2003 e 2013 (em %)

Gráfico 2 - Mapa Social da violência contra a mulher em Cruz Alta-RS no período de 2012-2016

Gráfico 3 - Ameaças e lesões corporais registrados na DEAM em Cruz Alta-RS no período 2012-2016

Tabela 1 - Evolução das ocorrências criminais registradas com base na Lei nº 11.340/2006 no período de 2012 a 2016 em Cruz Alta-RS

Tabela 2 - Casos de ameaça e lesão corporal registrados na DEAM no período 2012-2016

## SUMÁRIO

<b>CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....</b>	<b>10</b>
<b>1 A PERSISTÊNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER .....</b>	<b>14</b>
1.1 Movimentos sociais das mulheres e feminismo ao longo da história brasileira..	14
1.2 O caso de luta, extradição e morte da ativista Olga Benário Prestes .....	23
1.3 O exemplo de Maria da Penha Maia Fernandes e o julgamento na Corte Interamericana de Direitos Humanos .....	28
<b>2 LEI MARIA DA PENHA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA .....</b>	<b>33</b>
2.1 Considerações sobre a Lei nº11.340/2006 .....	33
2.2 Circunstâncias da violência doméstica .....	40
2.3 Efetividade da Lei nº 11.340/2006 e o papel do Estado .....	46
<b>3 ESTATÍSTICAS POLICIAIS E PESQUISA DE CAMPO.....</b>	<b>52</b>
3.1 Visitas técnicas a órgãos governamentais e casos de ameaça e lesão corporal registrados entre 2012 e 2016 na DEAM de Cruz Alta/RS .....	52
3.2 Análise de conteúdo das entrevistas .....	56
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>65</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>70</b>
<b>APÊNDICES.....</b>	<b>73</b>

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta pesquisa busca produzir, a partir de um repertório teórico e prático relativo ao tema da violência doméstica, argumentos contrários à violência, narrativas de autoridades e de vítimas sob um ponto de vista qualitativo, e dados quantitativos sobre os casos registrados desde o ano 2012 até 2016 na Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher - DEAM de Cruz Alta, instituição que abrange, além da sede, os municípios de Boa Vista do Cadeado e de Boa Vista do Inca.

Justificamos a escolha deste tema por ele ser de grande importância dentro da nossa caminhada como sujeito político e, também, como profissional da área de segurança, que vivencia questões de violência doméstica e familiar no dia a dia. Com o passar dos anos, temos observado que as mulheres continuam sendo agredidas e, muitas vezes, ainda tem sido ignoradas, inclusive diante da falta de atendimento especializado durante as 24 horas do dia. Verificamos, além disso, que independe de classe social ou cultural a violência doméstica que está presente na tessitura de nossa sociedade.

A dissertação tem como objetivo expor narrativas sobre as lutas femininas ao longo da história brasileira, analisar as circunstâncias da violência doméstica e a efetividade da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), além de refletir sobre as políticas públicas setoriais, procedimentos (por exemplo, as medidas protetivas de urgência) e instituições dedicadas a proteger as mulheres vítimas. Dentre os objetivos específicos, discutimos o contexto sociocultural de Cruz Alta, os conceitos de violência, gênero e cidadania, bem como os aspectos legais relacionados às práticas policiais, judiciais, ministeriais e políticas voltadas ao enfrentamento da violência doméstica. Como também apurar, mediante pesquisa de campo e documental, a percepção dos entrevistados sobre a situação de violência enfrentado pelas mulheres no Município de Cruz Alta.

Em relação aos aspectos metodológicos, abordamos o tema de forma qualitativa e por meio da técnica da pesquisa bibliográfica. Minayo (2011) considera que o processo científico, na abordagem qualitativa, pode ser dividido em três etapas: primeira - fase exploratória; segunda - trabalho de campo; e terceira - análise e tratamento do material empírico e documental. A fase exploratória consistiu na preparação do projeto de pesquisa e na definição do objeto, hipóteses e metodologia.

A pesquisa de campo, autorizada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade de Cruz Alta sob o nº 83063318.6.0000.5322, buscou analisar narrativas e a percepção da violência contra a mulher sob um olhar crítico. Procuramos conhecer relatos de ameaça e de lesão corporal registrados na DEAM de Cruz Alta no período de 2012 a 2016, o que nos permitiu, desta forma, uma análise fundamentada em dados concretos.

O trabalho de campo é a prática ligada à construção teórica da fase exploratória, pois é a etapa da observação, entrevistas, levantamento documental e outras modalidades de interação com os pesquisados. A última etapa é a da análise e tratamento do material empírico e documental, quando devem ser ordenados, classificados e analisados os dados coletados (MINAYO, 2011).

A pesquisa documental foi realizada em torno de fontes como o Mapa Social do Estado do Rio Grande do Sul (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2017), tabelas de estatística da Secretaria de Segurança Pública, Censo demográfico (IBGE, 2010) e boletins de ocorrência policial registrados junto à DEAM de Cruz Alta. Cabe destacar que foi realizada pesquisa de campo, por meio de questionário semiestruturado, a fim de investigar a percepção em relação à violência doméstica e aos meios legais de reduzi-la, a partir de uma consulta por amostragem dos seguintes sujeitos: 1 (um) Delegado de Polícia, 1 (um) Agente de Polícia, 1 (uma) Psicóloga, 1 (uma) Assistente Social, 3 (três) Mulheres vítimas de violência doméstica, 1 (uma) Coordenadora de políticas públicas para a mulher, 1 (um) Juiz de Direito e 1 (uma) Promotora de Justiça, totalizando 10 entrevistados.

A análise de dados é uma das etapas da pesquisa de campo qualitativa. O pesquisador, depois de averiguar as informações produzidas no trabalho de campo, deverá “juntar as peças finais do quebra-cabeça para ter uma visão total do quadro, com um olhar crítico” (WOOD-LOBIONDO, 2001, p. 223). Minayo (1993, p. 203) assinala que a técnica da análise de conteúdo relaciona as estruturas semânticas (significantes) com as estruturas sociológicas (significados) dos enunciados “[...] articulando a superfície dos textos com os fatores que determinam suas características (variáveis psicossociais, contexto cultural e processo de produção de mensagem).”

No âmbito desta pesquisa, as entrevistas semiestruturadas foram organizadas e examinadas à luz da técnica da análise de conteúdo, discutindo-se significados manifestos e latentes presentes nesse material. Bardin (1997, p. 95) destaca três polos cronológicos na análise de conteúdo: pré-análise; exploração do material; tratamento dos resultados, inferência e interpretação. Pressupomos que, com a análise das informações levantadas na pesquisa de

campo, serão desveladas facetas da violência doméstica contra a mulher nos limites do período investigado e dos registros efetuados na DEAM de Cruz Alta.

Em resumo, a técnica de pesquisa que baliza a dissertação é a bibliográfica, acompanhada de análise documental e investigação de campo. São examinados dados produzidos por meio de entrevistas semiestruturadas e documentos como a Constituição Federal, as leis que fundamentam o tema da violência doméstica, os boletins de ocorrência policiais, o Mapa Social do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e o Censo Demográfico de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Diversas obras são examinadas a fim de compreender a caminhada das mulheres na construção de seus processos identitários, objetivando a compreensão da violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial vivenciada por elas. São analisadas, no essencial, narrativas e argumentos apresentados pelos autores que constituem o referencial teórico, dentre os quais se destacam: Porto (2014), Teles e Melo (2003), Dias (2015), Hermann (2012), Dallari (2002), Bauman (2013), Bobbio (1992), Santos (2007), Beauvoir (1980), Morais (1985), Bardin (1977), Del Priore (2017), Touraine (2010), Toscano e Goldenberg (1992), Pinsky e Pinsky (2012), Paulo Freire (2015) e Fernandes (2012).

O alto índice de violência contra a mulher computado a partir dos registros policiais exige do poder público políticas de prevenção e de atendimento, bem como um esforço da comunidade para a sensibilização da população em relação a esse grave problema social. Cruz Alta alcançou em 2016 a ultrajante décima colocação no Estado do Rio Grande do Sul em termos de ocorrências de crimes contra a mulher, com um índice de 9,70 por 1.000 habitantes, segundo o Mapa Social do Rio Grande do Sul (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2017).

A dissertação foi dividida em três capítulos, nos quais são apresentados temas relevantes para o entendimento da contextualização da pesquisa. De modo a buscar a observar se a problemática foi respondida, aprofundar os objetivos propostos para o desenvolvimento do texto, bem como fundamentar a investigação com teóricos que permitam a compreensão das formas de violência sofridas pelas mulheres.

O primeiro capítulo apresenta um panorama sobre a violência contra as mulheres, as formas de violência mais frequentes, quem são os agressores, como também uma abordagem a respeito de fatos marcantes do movimento histórico das mulheres brasileiras e do feminismo. Observamos, também, sua caminhada e desafios, suas lutas, tendo como casos emblemáticos os de Olga Benário Prestes e Maria da Penha Maia Fernandes, cujo caso foi julgado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Já o segundo capítulo enfoca a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), a doutrina sobre o assunto, as principais circunstâncias da violência praticada contra as mulheres, bem como os encaminhamentos e as formas de organização das mulheres que buscam, por meio da lei, a efetividade e garantia de seus direitos e o papel do Estado.

O terceiro capítulo, por sua vez, apresenta um levantamento dos casos de ameaça e lesão corporal registrados entre 2012 e 2016 na DEAM de Cruz Alta, com dados e gráficos representativos que permitem a realização de um comparativo entre os anos abordados no que diz respeito a esses crimes, previstos, respectivamente, nos artigos 147 e 129 do Código Penal Brasileiro - CPB<sup>1</sup>. Ao lado disso, são relatadas visitas técnicas realizadas no Centro de Referência Maria Mulher, DEAM, Ministério Público, Fórum, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, Coordenadoria Municipal de Políticas Setoriais e Direitos Humanos e Albergue Público de Cruz Alta. As considerações dos capítulos anteriores e os resultados das entrevistas são discutidos na última seção deste capítulo e nas considerações finais.

Nossa compreensão sobre a problemática é exposta à medida que as respostas às questões da pesquisa de campo são comentadas, mediadas pelos teóricos que constituíram o aporte teórico da dissertação. Levou-se em consideração os dados relativos às ameaças e lesões corporais, que apontam para o fato da persistência da violência contra as mulheres.

---

<sup>1</sup> “Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal [...] Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: [...] § 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade” (BRASIL, 1940).

# **1 A PERSISTÊNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

A violência praticada contra as mulheres no Brasil ao longo de sua história, assim como as lutas contra a violência por elas vivenciadas, a organização dos movimentos de resistência e a busca da efetividade dos direitos são panoramas evidenciados no capítulo a seguir. Ao lado disso, destacamos mulheres notáveis que deram sua contribuição para essa caminhada

O texto trata dos exemplos de luta política de Olga Benário Prestes e, também, do enfrentamento de Maria da Penha Maia Fernandes contra as tentativas de homicídio das quais foi vítima, denunciando as agressões sofridas pelas mulheres, principalmente no lar, e buscando evitar a impunidade dos agressores. O caso emblemático de Maria da Penha resultou em julgamento pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH.

## **1.1 Movimentos sociais das mulheres e feminismo ao longo da história brasileira**

Abordamos, aqui, em linhas gerais, os movimentos históricos das mulheres brasileiras, dentro de uma visão feminista, na busca pelo reconhecimento de seus direitos de igualdade, liberdade e cidadania, bem como da transformação da sociedade frente ao detestável costume da violência doméstica contra a mulher. A construção histórica da cultura de violência de gênero parte de um sistema patriarcal que estimulou a desigualdade entre homens e mulheres na sociedade, restringindo ou limitando o reconhecimento dos direitos fundamentais da mulher no campo social, econômico e político.

Touraine (2010) destaca a luta contra a violência, a discriminação, a desigualdade, os preconceitos, a dominação histórica machista do homem, como as principais pautas dos movimentos feministas em busca do fortalecimento dos direitos econômicos e sociais de cidadania: “É destas campanhas que o feminismo recebeu uma grande parcela de seu poder e sucesso; mas é igualmente a vontade de ruptura com os homens que limitou tão fortemente o impacto desse movimento entre as mulheres” (2010, p. 171).

---

<sup>2</sup> A expressão “violência de gênero” é compreendida por Teles e Melo (2003) como uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher. Já a expressão “violência contra a mulher”, para as autoras, foi assim concebida por ser praticada contra pessoa do sexo feminino, apenas e simplesmente pela sua condição de mulher.

Alguns grupos foram historicamente excluídos e marginalizados da sociedade, como os negros, índios, idosos, deficientes e as mulheres, não sendo reconhecidos plenamente como sujeitos de direito. Uma grande parcela desses grupos foi e continua a ser cerceada do direito de participação nos processos de elaboração das leis e de tomada de decisão. Dallari (2002), no que diz respeito à cidadania, considera que ela:

[...] expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo, quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões, ficando numa posição de inferioridade dentro do grupo social (2002, p. 14).

Devido a falta de registros, muitas histórias se perderam, por ignorar a óptica dos grupos dominantes, por desprezar a palavra centenária de mulheres. No Brasil, muitas pesquisas foram realizadas com o intuito de conhecer as lutas e conquistas históricas da mulher, as agressões que muitas vezes sofrem no lar por seus maridos, a prática de considerá-las tão somente como objeto de desejo e a situação de vulnerabilidade enfrentada pelas mulheres escravas. Sobre a violência doméstica na relação entre senhoras e escravas, Del Priore (2017) destaca que:

Ao que parece, estas mulheres não tinham interesse em tornar pública suas ligações amorosas. Tudo se passava em círculo restrito de amigas e vizinhas e, muitas vezes, nem era preciso sair de casa, aproveitava-se a hierarquia e a intimidade em que conviviam cotidianamente senhoras e escravas (2017, p. 66).

As lutas históricas das mulheres, desde o século XVIII, tem como modelo os movimentos feministas franceses e o questionamento do sistema patriarcal. Inspiradas nessas insurreições, mulheres norte-americanas também buscaram a liberdade e a autonomia.

De acordo com Pinsky (2012), foi também no século XVIII que se desenvolveu a ideia de alegria, não como vitória individual, mas como objetivo a ser conquistado pela coletividade:

O homem só pode pensar na felicidade como um projeto de sociedade, isto é, como uma possibilidade para todos os que nela vivem, quando criou os meios de fazer com que a educação, a produção de alimentos, a fabricação das coisas de que precisava - tecidos, roupas, maquinas etc. - aumentassem a tal nível que deixassem de ser um privilégio de poucos para ser uma possibilidade de todos (2012, p. 160).

O século XVIII ficou conhecido na história como a era das transformações econômicas, sociopolíticas e culturais que se deram em um processo de construção dos ideais de uma sociedade igualitária que buscou garantir o direito à liberdade, à felicidade e a uma vida mais justa para todos (PINSKY, 2012).

Analisando as lutas de outrora pela liberdade das mulheres, podemos vivenciar que suas batalhas nos dias de hoje não são as mesmas do passado. Atualmente, a mulher luta por um espaço de igualdade e liberdade no lar, na sociedade e no mercado de trabalho. Consideramos razoável relacionar com o processo identitário das mulheres o que Bauman (2013) apontou a respeito do tema do pertencimento a grupos, ao desejo da individualidade e independência, e aos temas da segurança e da liberdade:

Como ocorre nos casamentos (na maioria deles?), segurança e liberdade não existem separadamente, mas não é fácil estabelecer sua convivência. Segurança sem liberdade é igual a cativo, liberdade sem segurança insinua uma incerteza crônica e carrega em si a ameaça de um colapso nervoso. Uma vez negados os efeitos redentores de seu parceiro (ou melhor, de seu *alter ego*), com sua capacidade de equilibrar, compensar e neutralizar, segurança e liberdade deixam de ser valores ansiosamente desejados e se transformam em pesadelos insones. Segurança e liberdade são mutuamente dependentes mas, ao mesmo tempo, mutuamente excludentes. Atraem-se e repelem-se em medida desigual; as proporções relativas desses sentimentos contraditórios mudam *pari passu* com os desvios frequentes (frequentemente o bastante para serem considerados rotineiros) em relação ao “caminho dourado” pelo qual são assumidos (não por muito tempo) os compromissos entre as duas (2013, p. 17).

Muitas mulheres brasileiras, a bem da verdade, já organizavam lutas no século XVI, antes mesmo, portanto, da chegada das notícias de liberdade e das conquistas femininas na Europa. Del Priore (2017) salienta que as brasileiras organizavam reuniões em grupos de chá e de bordado para discutir a necessidade de mudanças e para que suas vozes pudessem ecoar na sociedade, na garantia de direitos e, no enfrentamento à violência sofrida por elas e à impunidade dos agressores:

Na sentença contra Felipa de Sousa, o inquisidor refere-se a atos de sedução, constando-lhe “a ré ser costumada a namorar mulheres, requestando-as com cartas de amores e recados e presentes”; mas quanto ao ato sexual só soube dizer que a ré agia ora como “agente íncuba”, (deitada por cima), hora como “paciente súcuba” (deitada por baixo) (DEL PRIORE, 2017, p. 67).

Nessa época, as reuniões informais organizadas pelas mulheres não intencionavam discutir o que seria no futuro compreendido como feminismo, senão que buscavam possibilitar que as mulheres trocassem experiências sobre pontos e questões fundamentais de

mudança em suas relações e práticas sociais, seja no âmbito do lar ou da sociedade (DEL PRIORE, 2017).

Assim, Del Priore (2017, p. 67) destaca, ainda, que as mulheres que tinham comportamento desviante poderiam correr o perigo de severa punição. Conforme seria estipulado pela legislação civil, sendo ameaçadas e reprimidas.

Muitas mulheres brasileiras divulgavam suas opiniões em veículos de comunicação tais como o “Jornal das Damas”, “O Domingo” (do Rio de Janeiro), “Echo das Damas” (de Mélia Carolina da Silva Couto, no Rio de Janeiro) e “Jornal Myosotis” (de Maria Heraclia, no Recife). Jornais que passaram a circular na segunda metade do século XIX com o intuito de ecoar os pensamentos feministas de democracia, igualdade de gênero, autonomia e empoderamento perante a sociedade.

No que diz respeito ao regime político democrático, Habermas (2003, p. 145) destaca:

O princípio da democracia explica, noutros termos, o sentido performativo da prática de autodeterminação de membros do direito que se reconhecem mutuamente como membros iguais e livres de uma associação estabelecida livremente [...] O princípio da democracia pressupõe preliminarmente a possibilidade da decisão racional de questões práticas, mais precisamente, a possibilidade de todas as fundamentações, a serem realizadas em discursos (e negociações reguladas pelo procedimento), das quais depende a legitimidade das leis.

O governo brasileiro, entre os anos de 1870 e 1880, reconheceu a necessidade de transformar a sociedade e de garantir a independência do gênero feminino. Assim, permitindo, pela primeira vez, que as mulheres tivessem acesso ao ensino superior e que fossem quebradas barreiras para a abertura de novos campos de emprego em alguns setores da sociedade.

Em relação ao valor da educação para o desenvolvimento do país, Del Priore (2017) destaca a luta da revolucionária Nisia Floresta, que: “[...] denunciava a condição de submissão em que viviam as mulheres no Brasil e reivindicava sua emancipação, elegendo a educação como instrumento através do qual essa meta seria alcançada”. (DEL PRIORE, 2017, p. 443).

Pinsky (2012), por sua vez, ressalta que foi por intermédio da educação superior que a mulher ganhou espaço na sociedade, ampliou seus conhecimentos profissionais em busca da emancipação e participou de movimentos sociais na luta para conquistar a igualdade no mercado de trabalho:

A partir de 1870, numerosas mulheres cultas e privilegiadas puderam seguir outros estilos de vida distintos do ideal da domesticidade, sendo que várias se envolveram em embates no espaço público, engajando-se em lutas sociais e movimentos diversos. Ampliando as possibilidades de atuação das mulheres, além da educação, novas oportunidades de emprego, no setor terciário, surgem para aquelas com alguma escolaridade a partir do último quartel do século XIX (PINSKY, 2012, p. 276).

No final do século XIX o reconhecimento da igualdade das mulheres ganhou força com sua inclusão em espaços dominados exclusivamente por homens. Dentre essas conquistas, podemos citar o fato de que Rita Lobato Velho Lopes tornou-se a primeira médica brasileira em 1887; e o fato de que Maria Amélia de Queiroz realizou palestras em espaços públicos, em 1888, sobre a temática da abolição da escravatura (FERNANDES, 2015<sup>3</sup>).

Logo após a entrada do século XX, as mulheres passaram a se organizar para garantir e estender os pequenos direitos que haviam conquistado, buscando por meio do espaço político partidário as mudanças sociais. Uma vez que somente pela ocupação desses espaços seria possível garantir a mudança dos direitos, mediante leis que pudessem favorecer as mulheres na sociedade (FERNANDES, 2015).

Importante registrar, também, que em 1910 a professora Deolinda Daltro teve a coragem de fundar um partido voltado para as questões das mulheres: o Partido Republicano Feminino. Em 1917 Deolinda lidera uma passeata reivindicando o direito da mulher a participar da política por meio do voto (FERNANDES, 2015).

Del Priore (2017) enfatiza a conquista do direito de sufrágio no panorama político brasileiro e europeu:

Desde a colônia temos vozes femininas que preconizam a abolição dos escravos, a instauração da República e a introdução do sufrágio universal. Unidas por um elo de solidariedade feminina, podemos vincular a inglesa Mary Wollstonecraft à francesa Flora Tristan e a brasileira Nísia Floresta. O direito à cidadania política - o direito ao voto - é alcançado pelas brasileiras em 1932, antes de vários países da Europa, como França e Itália (2017, p. 644).

Percebemos, dessa forma, que as lutas e dificuldades enfrentadas pelas mulheres não eram exclusividade do Brasil. Muitas mulheres brasileiras buscavam exemplos nas lutas organizadas pelas americanas e europeias. Inspiravam-se, para suas conquistas futuras, na luta de mulheres francesas, que vinham disseminando, com o feminismo, a necessidade de

---

<sup>3</sup> Esclarecemos que ao longo do texto são citadas duas autoras com o mesmo sobrenome, as quais são devidamente indicadas nas referências. Fernandes (2015) corresponde a Valéria Diez Scarance Fernandes, enquanto que Fernandes (2012) diz respeito à Maria da Penha Maia Fernandes.

organização e de construção de espaços alicerçados no diálogo e na mudança de comportamento, para que as mulheres não fossem tão submissas ou passivas. Inspiravam ainda as ativistas brasileiras as mudanças sociais conquistadas ao redor do mundo a partir da previsão da igualdade de gênero no âmbito constitucional, o que passou a estimular uma prática jurídica contra a discriminação de gênero (WOLKMER e LEITE, 2003). Embora a igualdade de gênero tenha sido prevista na Constituição brasileira de 1988, a luta pela igualdade constitui uma das pautas permanentes do movimento feminista, porquanto a realidade não se ajusta à norma de forma definitiva e satisfatória.

No que diz respeito às dificuldades enfrentadas pelas mulheres, Del Priore (2017) considera que:

É importante lembrar que embora grande parte dos conflitos ainda surtem das relações de trabalho, eles aparecem em outras esferas da vida social. Nesta perspectiva podemos compreender porque as reivindicações e os movimentos das trabalhadoras atingiram áreas não ligadas exclusivamente as atividades produtivas, entendendo-se até a vida familiar (2017, p. 64).

É possível identificar mulheres que, pelo menos desde a Revolução Francesa, lutaram de forma mais ou menos organizada o longo do tempo pelos direitos de cidadania e de uma existência legal fora da casa, único lugar em que tinham algum tipo de reconhecimento como esposas e mães. Fora dos limites da casa restavam-lhes a vida religiosa ou a acusação de bruxaria (DEL PRIORE, 2017).

No que diz respeito à luta das mulheres pelo direito de cidadania, Pinsky (2012) explicita o significado do voto:

A resposta do senso comum costuma a vir rápida: um ato de cidadania, um direito e um poder, uma garantia livre de opinião política, símbolo da democracia. Ou, segundo as definições mais conceituais dos dicionários: “modo de manifestar a vontade ou opinião num ato eleitoral, ou numa assembleia; sufrágio”; “ato ou processo de exercer o direito a esta manifestação, e seu resultado” (2012, p. 517).

Voltando ao tema das mulheres que, no Brasil, se destacaram na conquista da cidadania e da igualdade, sublinhamos o caso de Bertha Lutz, que ao final do século XIX e meados do século XX reivindicava direitos e se perguntava, constantemente, por que, no Brasil, ainda se negava o voto às mulheres se a Constituição republicana de 1891 assegurava o direito ao sufrágio a todos os cidadãos maiores de 21 anos (FERNANDES, 2015).

Bertha Lutz apresentava um currículo acima da média das mulheres brasileiras. Ela utilizou estes saberes e vivência na França para lutar por liberdade e igualdade, apresentando qualificações que a permitiam discutir esta inserção social. Formou-se bióloga na Universidade de Sorbonne, onde teve contato direto com as ideias feministas que se desenvolviam em toda a Europa. Retornou ao Brasil em 1918 e imediatamente passou a participar da caminhada de lutas para que a mulher pudesse ocupar seu lugar na sociedade, em todos os ambientes, desde sua emancipação na sociedade até a ocupação de cargos eletivos. Desempenhou atividades profissionais no Instituto Osvaldo Cruz, em São Paulo, tendo sido a segunda mulher servidora pública concursada (TOSCANO e GOLDENBERG, 1992).

A primeira fase do movimento das mulheres no Brasil se estende até os anos 1960 e início dos 1970, coincidindo com muitos conflitos e lutas travados pelas mulheres em busca de sua autonomia e reconhecimento. Essas décadas de organização e discussão permitiram avanços significativos, segundo Toscano e Goldenberg (1992):

Esse primeiro momento do feminismo organizado e atuante não se caracterizava por ser revolucionário ou abertamente contestatório [...] O conteúdo de suas reivindicações restringia-se à conquista de novos espaços no mercado de trabalho para a mulher e à luta pela igualdade entre o homem e a mulher. A discussão sobre a sexualidade feminina constituía exceção, e o tema era considerado tabu. As feministas da época repudiavam, com energia, as tentativas de orientar sua militância nesse sentido, preferindo o caminho das reivindicações de cunho mais estritamente político ou trabalhista (1992, p. 29).

A segunda fase do movimento feminista no Brasil iniciou na década de 1970, coincidindo com a publicação do livro “O segundo sexo”, de Simone de Beauvoir. Sua primeira edição em francês ocorreu em 1949. Nesta fase as mulheres já haviam conquistado um pouco de respeito, tendo avançado em diversos setores, mas ainda estavam longe da igualdade esperada. Esse período do feminismo teve como lema a frase “Não se nasce mulher, torna-se mulher”. Para a filósofa, as possibilidades e potencialidades da mulher vinham sendo subvalorizadas pela humanidade, mas, para o interesse de todos, já seria tempo de a mulher correr riscos e tentar a sorte. Segundo Beauvoir (1980):

Um dos problemas essenciais que se colocam a respeito da mulher é, já o vimos, a conciliação de seu papel de reprodutora com seu trabalho produtor. A razão profunda que, na origem da história, vota a mulher ao trabalho doméstico e a impede de participar da construção do mundo é a sua escravização à função geradora (1980, p. 153).

Cabe salientar, diante do exposto, que as mulheres, em sua caminhada, muitas vezes se identificaram como mulher que luta por espaço e respeito. A partir dos anos 1960-1970 houve uma renovação na literatura feminista, tendo o propósito de ressignificar os valores e o respeito pela mulher.

Nesse sentido, Touraine (2010) lembra que a virada temática do social para o cultural se deve, em grande medida, ao significado dos acontecimentos nessas décadas na França. Desta forma, denota-se que o espaço feminino obteve um novo significado atribuído à sociedade, ao perpassar o social e logo o cultural, evidenciando em suas lutas a desigualdade existente entre homem e mulher, estigmas estes estabelecidos pela sociedade culturalmente.

Touraine (2010) destaca, a esse respeito, que em suas lutas para modificar as leis e eliminar as desigualdades as mulheres afirmaram por elas mesmas:

[...] a dimensão conflitiva das relações entre homens e mulheres. A melhor formulação deste conflito não seria a mais simples; os homens dominam as mulheres? Era verdade ontem, hoje ainda o é, mas em parte e em menor proporção e sob novas formas (2010, p. 81).

Cabe destacar que a grande repressão política, durante o primeiro governo de Getúlio Vargas, no cenário que precedeu a Segunda Guerra Mundial, e, também, no período de governo dos generais, a partir de 1964, serviu para conscientizar os brasileiros sobre a situação da mulher na sociedade. Mencionamos os casos de Olga Benário Prestes e da ex-presidente Dilma Rousseff, além de muitas outras, de diferentes faixas etárias e origens políticas, sociais e religiosas, que militaram em partidos clandestinos e movimentos apoiados pela ala mais progressista da Igreja Católica, ou que atuaram na condição de trabalhadoras sindicalizadas, artistas, intelectuais, estudantes e profissionais em geral. No que diz respeito à prática da dominação entre as pessoas, Saffioti (2004, p. 118) considera que esse processo:

[...] só possa se estabelecer numa relação social. Desta forma há o(s) dominador(es) e o dominado (s), o(s) primeiro(s) não elimina(m) o(s) segundo(s), nem pode ser este seu intento. Para continuar dominando, deve(m) preservar seu(s) subordinado(s). Em outros termos, dominação presume subordinação.

Muitas mulheres politizadas, por seu conhecimento e coragem, organizaram e protagonizaram grande parte da resistência à ditadura militar. Bertha Lutz representou oficialmente o Brasil, em 1975, no Congresso Internacional da Mulher, realizado no México. 1975 ficou marcado como o Ano Internacional da Mulher.

O Congresso Internacional inspirou a movimentação de muitas mulheres no Brasil, que se organizaram em todo o país para dar visibilidade às suas lutas contra a violência e a submissão vivenciadas no lar. Nesse mesmo ano foi fundado o Centro da Mulher Brasileira, no Rio de Janeiro, tendo por finalidade ser um centro de estudo, reflexão e pesquisa da condição da mulher brasileira (DIAS, 2015).

No que diz respeito às mulheres que se destacaram no Brasil por sua luta em prol da igualdade de gênero, mencionamos, a seguir, os exemplos de Maria Ernestina Carneiro Manso Pereira, conhecida como Mietta Santiago, primeira mulher brasileira a exercer por completo o direito de votar e ser votada. Mietta nasceu em 1903 na cidade de Varginha-MG, tendo estudado advocacia na Europa. Quando retornou ao Brasil, percebeu que a Constituição Brasileira de 1891 não vetava o voto feminino, com base no artigo 70, que não discriminava o gênero, estabelecendo tão somente que eram eleitores os cidadãos maiores de 21 anos<sup>4</sup>.

Têm-se ciência de que o Partido Republicano do Rio Grande do Norte aproveitou o precedente aberto por Mietta Santiago e lançou como candidata a potiguar Luiza Alzira Soriano Teixeira, que foi a primeira mulher a ser eleita no Brasil como prefeita de Lages-RN. Desse modo, a mulher brasileira passou a protagonizar sua caminhada na vida política de forma efetiva (MURARO, 2002).

A professora Celina Guimarães Viana foi a primeira mulher a exercer o direito de voto no país, em 1927, na cidade de Mossoró-RN. O governador do Rio Grande do Norte, José Augusto Bezerra de Medeiros, sancionou uma lei que estabelecia não existir distinção de sexo para o exercício eleitoral naquele Estado.

Carlota Pereira de Queirós foi a primeira mulher brasileira a se eleger como deputada federal. Médica, escritora e pedagoga, Carlota defendia ideias feministas e o movimento sufragista. Organizou a assistência aos feridos na Revolução Constitucionalista, movimento de contestação à Revolução de 1930, em São Paulo. Em seu mandato ela se dedicou à defesa das mulheres e das crianças.

Patrícia Rehder Galvão, conhecida como Pagu, nasceu em 1910 na cidade de São João da Boa Vista-SP. Escritora, poeta, diretora de teatro, tradutora, desenhista e jornalista, musa

---

<sup>4</sup> O preâmbulo da Constituição de 1891 e o artigo 70 dispõem: “Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos em Congresso Constituinte, para organizar um regime livre e democrático, estabelecemos, decretamos e promulgamos a seguinte [...] Art. 70 - São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei. § 1º - Não podem alistar-se eleitores para as eleições federais ou para as dos Estados: 1º) os mendigos; 2º) os analfabetos; 3º) as praças de pré, excetuados os alunos das escolas militares de ensino superior; 4º) os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra ou estatuto que importe a renúncia da liberdade individual. § 2º - São inelegíveis os cidadãos não alistáveis” (BRASIL, 1891).

do movimento modernista, ela lutou ao longo de sua vida pelo movimento das mulheres. Pagu morreu na cidade de Santos aos 52 anos. Laudelina de Campos Melo, por sua vez, foi fundadora do Sindicato das Trabalhadoras Domésticas do Brasil, empenhada nas lutas das mulheres trabalhadoras. Nascida em Poços de Caldas-MG, ela trabalhou como doméstica desde os 7 anos de idade. Depois dos 16, Laudelina também se envolveu em organizações de cunho cultural. Para os negros e mulheres, a sua luta foi fundamental para a conquista da Carteira de Trabalho e da Previdência Social dos trabalhadores domésticos no Brasil (PEDRO, 2006).

Por sua vez, Rose Mariê Muraro foi uma das vozes mais importantes do feminismo no Brasil. Nasceu praticamente cega, mas com determinação suficiente para se tornar uma das mais brilhantes intelectuais do país. Foi autora de diversos livros sobre a condição da mulher na sociedade. Morreu em 2014 no Rio de Janeiro com 83 anos.

No que diz respeito à Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada em 1945, Bobbio (1992) destaca que ela representa a consciência histórica de que a humanidade consente em valores fundamentais, notadamente em relação à igualdade de gênero e à igualdade étnica:

Em 20 de dezembro de 1952, a Assembleia Geral aprovou uma Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher, que prevê a não discriminação tanto em relação ao direito de votar e de ser votado quanto à possibilidade de acesso a todos os cargos públicos (1992, p. 35).

Buscamos, com as considerações precedentes, enfatizar linhas gerais da trajetória de vida e da militância feminista das personalidades selecionadas nesta pesquisa para ilustrar a luta política das mulheres. Isso com o intuito de fazer um resgate histórico de suas contribuições em prol da igualdade de gênero e dos direitos de cidadania frente a uma cultura machista e preconceituosa.

## **1.2 O caso de luta, extradição e morte da ativista Olga Benário Prestes**

Olga Benário Prestes é uma referência histórica, uma das mulheres mais importantes das lutas pela liberdade no Brasil. Conhecida no período do governo Vargas como “judia comunista” e mulher do “cavaleiro da esperança”, ela foi extraditada para a Alemanha nazista depois de ter se destacado como símbolo da resistência, de bravura e da luta contra a tirania

que oprimia mulheres e homens que não estivessem de acordo com o pensamento político predominante na época.

Nascida em 12 de fevereiro de 1908 em uma família judia alemã da nobre sociedade de Munique, Olga foi incentivada no ativismo por seu pai desde cedo, um advogado social democrata. Aos 15 anos já tinha uma visão construída sobre cultura e política, aproximando-se da juventude comunista, fato que não agradava sua mãe. Aos 16 anos foi morar com Otto Braun. Em 1928, juntou-se com outros integrantes da Juventude Comunista para invadir a prisão e libertar seu companheiro. Logo depois, ambos fugiram para Moscou, onde ela começou seu treinamento militar (MORAIS, 1985).

Na União Soviética, em Moscou, Olga conheceu Luís Carlos Prestes, líder revolucionário no Brasil em 1931, numa reunião dos delegados sul-americanos da Internacional Comunista. Na ocasião ficou estabelecido que Luís Carlos Prestes deveria voltar ao Brasil para liderar uma insurreição armada que permitiria a ascensão comunista no país (MORAIS, 1985).

Chegando ao Brasil em abril de 1935, Prestes e Olga permaneceram na clandestinidade. Prestes era aclamado como líder da Aliança Nacional Libertadora (ANL), que fazia um enfrentamento constante às políticas de caráter fascista. Após a fundação do PCB (Partido Comunista Brasileiro), as lutas pelos movimentos de transformação da sociedade, dos operários, dos oprimidos, que percorria o Norte e Nordeste brasileiro, passando pelo Sudeste ao Sul, tinha o nome e o sobrenome de Luís Carlos Prestes. De acordo com Morais (1985):

A ilegalidade da Aliança Nacional Libertadora transforma um movimento de massas de caráter nacional em um aparelho clandestino, praticamente controlado pelo Partido Comunista, onde era difícil identificar quem era só aliancista e quem também era comunista. E a orientação imposta aos que permaneceram na organização era a de trabalhar com afinco para a insurreição que Miranda tanto anunciava aos dirigentes soviéticos. A Luís Carlos Prestes cabia executar na ANL as decisões que o Partido tomava (1985, p. 91).

No que concerne ao envolvimento da ativista Olga com Prestes, cabe ressaltar a bela frase de Olga sobre essa relação: “Eu gostaria que vocês soubessem que ali eu cumpri duas tarefas, uma do partido e outra do meu coração”. Percebe-se, desta forma, que a relação entre as duas lideranças comunistas foi além das questões políticas (MORAIS, 1985).

O casal vivera o amor e a política ao mesmo tempo em que empreendia ações militares e conspirava contra o governo. Prestes chega aos 37 anos sem ao menos ter tido uma

namorada antes de Olga, pois sua vida e ideais não deixavam espaço para que se envolvesse com alguma mulher (MORAIS, 1985).

Getúlio Vargas desenvolvia, na época, uma política de colaboração com a Gestapo, a polícia secreta da Alemanha, e com o governo nazista em geral. A entrega de Olga aos alemães há muito era acalentada. Uma grande mobilização se fez entre os presos da Casa de Detenção do Rio de Janeiro para evitar que Olga fosse retirada da prisão (MORAIS, 1985).

Getúlio incumbiu Filinto Müller como chefe da polícia da cidade do Rio de Janeiro, na prática uma espécie de Ministro da Justiça. Olga e Prestes conseguiram viver na clandestinidade por alguns períodos, mas foram presos em 1936. Foi nessa época que o governo decidiu promover comemorações cívicas pela passagem dos primeiros seis meses da revolta de novembro, conhecida com intentona comunista (MORAIS, 1985).

Morais (1985) acentua que Olga foi levada para a Casa de Detenção, onde foi posta numa cela com mais de dez mulheres, algumas delas suas conhecidas, como: Nise da Silveira (médica), Carmen Ghioldi (psiquiatra e obstetra que levou os bilhetes e cartas de Olga) e Rosa Meirelles (cujo esposo foi o tenente gaúcho José Gay da Cunha).

Logo vieram as pressões para que Olga fosse extraditada para a Alemanha, sob o governo de Hitler, por ser filha de judia e comunista. Isso colocava a ativista em grave risco de morte (MORAIS, 1985).

Segundo Moraes (1985), Filinto Müller não aceitou qualquer forma de negociação, a não ser a prisão de Olga. O capitão Filinto, à noite, destacou um grupo de atiradores armados de elite para fazer a prisão de Olga, o que deixou claro a Prestes a determinação de Vargas em perseguir e derrotar seus adversários políticos vistos por ele como inimigos.

Iniciou-se na Europa à época um movimento pela libertação de Olga Prestes, tendo como responsáveis Dona Leocádia e Lígia Prestes, mãe e irmã de Luís Carlos Prestes, respectivamente. O julgamento de Olga seguiu os ritos constitucionais, atendendo a um pedido de extradição do governo nazista. Sobre as lutas em busca da liberdade, Moraes (1985) é categórico em sublinhar que:

Em poucos minutos, dezenas de guardas armadas de metralhadoras ocuparam a praça “vermelha”, com fileira de bombas de gás lacrimogêneo penduradas nos cinturões. Três soldados receberam ordem para entrar na cela onde estavam Herculino Cascardo, Alleedo Cavalcanti, Agildo Barata e Sebastião da Hora, participantes de uma comissão nomeada pelo coletivo para reivindicar melhores condições para os presos junto ao diretor da detenção Aloysio Neiva; supunha-se que ele estivesse liderando uma rebelião contra a saída de Olga, e realizando um “canecasso” (1985, p. 103).

Convém ressaltar que o julgamento de Olga foi juridicamente válido. O advogado o qual realizava a defesa dela pediu o indulto ou o “habeas corpus”, alegando que a extradição seria ilegal, pois Olga se encontrava grávida e que sua extradição significaria colocar o filho de um brasileiro sob o poder de um governo estrangeiro (MORAIS, 1985).

A permanência de Olga no Brasil representava uma questão humanitária. Olga estava sendo extraditada para a Alemanha, onde viria a ser humilhada e aniquilada em campo de concentração nazista. No entanto, segundo Moraes (1985), não se tinha noção na época de que esses lugares eram campos de extermínio e de extrema crueldade.

A extradição de Olga foi aprovada pelo Supremo Tribunal Federal - STF, na época uma instituição flagrantemente política e subserviente ao presidente da república. Percebemos, em relação à extradição de Olga, que não foi somente um ato político, mas também administrativo, com fundamento na Constituição Federal de 1934<sup>5</sup> (MORAIS, 1985).

A petição de “habeas corpus” escrita por Heitor Lima apresenta o seguinte trecho, que ilustra a questão humanitária e constitucional erguida contra a extradição da ativista Olga:

Se a lei considera na gestante duas pessoas distintas, a mãe e o nascituro; se a Constituição estatui que nenhuma pena passará da pessoa o delinquente [...] – se a expulsão é uma pena; se tal pena alcançará em seus efeitos o filho da expulsanda, embora ainda não nascido: segue-se que o decreto de expulsão, além de ferir o preceito constitucional protetor da maternidade, ofende ainda o princípio da personalidade da pena [...] Maria Prestes sustenta que o seu filho é brasileiro, foi concebido no Brasil, quer nascer e viver no Brasil. Como brasileiro, tem o direito de não ser expulso do Brasil (LIMA, 1936).

Olga foi extraditada, em que pesem os argumentos da defesa, para a Alemanha. Posteriormente, Vargas decretou estado de sítio, após a intentona comunista, como resposta a radicalização política e ideológica no Brasil, tanto da esquerda como da direita. O ex-presidente do STF, Ministro Celso de Mello, em 1998, declarou que a extradição foi um dos grandes erros do Supremo, que permitiu a entrega de uma mulher que estava grávida a um regime totalitário como o nazista (MORAIS, 1985).

Olga foi transportada para a Alemanha em um navio cargueiro, mesmo contra a vontade do comandante, que afirmava ser uma violação do Direito Marítimo internacional, pois ela estava grávida de sete meses. Coube aos ingleses fazer a segurança de Olga a fim de que ela não fosse resgatada pelos comunistas (MORAIS, 1985).

---

<sup>5</sup> A Constituição Federal de 1934 declarava no § 15 do artigo 113 que: “A União poderá expulsar do território nacional os estrangeiros perigosos à ordem pública ou nocivos aos interesses do país” (BRASIL, 1934).

Em 18 de outubro de 1936, oficiais da Gestapo estavam esperando Olga para levá-la presa, ainda que sem nenhuma acusação ou crime contra ela, mostrando que foram violados todos seus direitos, com a aprovação do governo Vargas. Todavia, a extradição estava fundamentada na legislação nazista, que autorizava a detenção extrajudicial por tempo indefinido (MORAIS, 1985).

A militante Olga Prestes foi levada para a prisão de Barnimstrasse, da Gestapo, que era exclusiva para mulheres. Nesse local ela concebeu sua filha, que denominou Anita Leocádia. A menina ficou junto com a mãe durante o período de amamentação. Posteriormente, ela foi retirada dos braços de Olga e entregue para sua avó, Dona Leocádia, que ficou com a guarda da neta por motivo de campanha e pressão internacional, evitando que a criança fosse encaminhada para a adoção. Anita Leocádia se tornaria professora-adjunta da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ (MORAIS, 1985).

Já sem sua filha, Olga foi transferida para o campo de concentração de Lichtenburg. Em março de 1938 ela foi deslocada para a concentração feminina de Ravensbruck, local onde as prisioneiras viviam em regime de escravidão e sujeitas a experiências cruéis pelo médico Karl Gebhardt. Nesse campo, mesmo debilitada, Olga organizava atividades de solidariedade e resistência, com aulas de ginástica e história (MORAIS, 1985).

Com a deflagração da Segunda Guerra Mundial, sem a menor possibilidade de recursos jurídicos ou de uma opinião pública que pudesse lhe favorecer, Olga se encontrava abandonada a própria sorte como uma vítima da política de extermínio do governo nazista. Antes de morrer, Olga escreveu sua última carta, revelando que não tinha medo da morte, que sua luta foi consciente e que buscava um mundo melhor, sem a exploração do homem pelo homem (MORAIS, 1985).

Já na Páscoa de 1942, com 34 anos, Olga foi transferida para Bernburg, onde foi executada na câmara de gás em 23 de abril com mais 199 prisioneiras. No que diz respeito aos horrores do nazifascismo e ao silêncio ou alinhamento automático das instituições e das pessoas no decorrer da Segunda Guerra Mundial, Hannah Arendt (2001, p. 44) assevera: “[...] onde a violência impera absoluta, como, por exemplo, nos campos de concentração dos regimes totalitários, não só as leis – *les lois se taisent* (as leis se calam), como colocou a Revolução Francesa, mas tudo e todos devem quedar em silêncio”.

A notícia de sua morte foi divulgada por um bilhete escondido na barra da saia de uma das presas. Vargas, em 1945, viria a conceder anistia a Luís Carlos Prestes. Para exemplificar a força dessa mulher, que merece reconhecimento pelas suas ações, apresentamos a seguir a última carta escrita por Olga:

Queridos:

Amanhã vou precisar de toda a minha força e de toda a minha vontade. Por isso, não posso pensar nas coisas que me torturam o coração, que são mais caras que a minha própria vida. E por isso me despeço de vocês agora. É totalmente impossível para mim imaginar, filha querida, que não voltarei a ver-te, que nunca mais voltarei a estreitar-te em meus braços ansiosos. Quisera poder pentear-te, fazer-te as tranças - ah, não, elas foram cortadas. Mas te fica melhor o cabelo solto, um pouco desalinhado. Antes de tudo, vou fazer-te forte. Deves andar de sandálias ou descalça, correr ao ar livre comigo. Sua avó, em princípio, não estará muito de acordo com isso, mas logo nos entenderemos muito bem. Deves respeitá-la e querê-la por toda a tua vida, como o teu pai e eu fazemos. Todas as manhãs faremos ginástica...Vês? Já volto a sonhar, como tantas noites, e esqueço que esta é a minha despedida. E agora, quando penso nisto de novo, a ideia de que nunca mais poderei estreitar teu corpinho cálido é para mim como a morte. Carlos, querido, amado meu: terei que renunciar para sempre a tudo de bom que me destes? Corformar-me-ia, mesmo que não pudesse ter-te muito próximo, que teus olhos mais uma vez me olhassem. E queria ver teu sorriso. Quero-os a ambos, tanto, tanto. E estou tão agradecida à vida, por ela haver-me dado a ambos. Mas o que eu gostaria era de poder viver um dia feliz, os três juntos, como milhares de vezes imaginei. Será possível que nunca verei o quanto orgulhoso e feliz te sentes por nossa filha? Querida Anita, meu querido marido, meu Garoto: choro debaixo das mantas para que ninguém me ouça, pois parece que hoje as forças não conseguem alcançar-me para suportar algo tão terrível. É precisamente por isso que me esforço para despedir-me de vocês agora, para não ter que fazê-lo nos últimas e difíceis horas. Depois desta noite, quero viver para este futuro tão breve que me resta. De ti aprendi, querido, o quanto significa a força de vontade, especialmente se emana de fontes como as nossas. Lutei pelo justo, pelo bom e pelo melhor do mundo. Prometo-te agora, ao despedir-me, que até o último instante não terão porque se envergonhar de mim. Quero que me entendam bem: preparar-me para a morte não significa que me renda, mas sim saber fazer-lhe frente quando ela chegue. Mas, no entanto, podem ainda acontecer tantas coisas... Até o último momento manter-me-ei firme e com vontade de viver. Agora vou dormir para ser mais forte amanhã. Beijo-os pela última vez. Olga Benário Prestes (PRESTES apud MORAIS, 1985).

Percebemos, com essa carta, que mesmo diante da morte Olga lutava sempre, sem medo, sem arrependimento, com coragem até o último momento. Como ela própria definiu, sua luta foi pela justiça e por uma vida digna para os brasileiros que viviam num sistema político que negava direitos, oprimia e excluía.

### **1.3 O exemplo de Maria da Penha Maia Fernandes e o julgamento na Comissão Interamericana de Direitos Humanos**

Maria da Penha serve de exemplo para as mulheres por sua luta frente ao drama de violência doméstica pelo qual ela passou, que resultou na sua condição de paraplégica. A Lei

nº 11.340/2006, que busca diminuir os índices de violência, ficou conhecida como “Maria da Penha”, legislação que serve como principal instrumento jurídico de enfrentamento às agressões contra a mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Biofarmacêutica formada na Faculdade Federal do Ceará, Maria da Penha cursou o mestrado na Universidade de São Paulo (USP). Desquitada, conheceu o seu agressor em uma festa de aniversário em São Paulo, juntamente com alguns estudantes. Casou com o criminoso, de nacionalidade colombiana, no Consulado da Bolívia, tendo gerado três filhas.

Seu ex-esposo foi professor universitário, mestre em Administração e naturalizado brasileiro. Com o passar do tempo, Marcos transformou seu modo de ser, tendo se tornado uma pessoa agressiva em relação à família. Tentou assassinar a vítima por duas vezes, tendo simulado, na primeira vez, um assalto na residência. Na ocasião, efetuou um disparo de arma de fogo em Maria enquanto ela dormia. Na segunda tentativa usou eletrochoque, durante o banho, ficando a mesma com lesões físicas e sequelas para o resto da vida, restando paraplégica. Ela foi agredida muitas vezes e de diferentes modos durante o tempo em que esteve casada, além de ser mantida em cárcere privado.

Maria da Penha, em sua dolorosa história de luta contra a violência doméstica, denunciou o ex-marido por tentativas de homicídio. Ele foi condenado pelo Tribunal do Júri a dez anos e seis meses de prisão. O réu recorreu na justiça várias vezes, ficando em liberdade. Após cerca de vinte anos dos fatos ele foi preso, tendo cumprido apenas dois anos de prisão. Sobre as vivências da violência no dia a dia, Maria da Penha destaca em suas memórias que:

Acordei de repente com um forte estampido dentro do quarto. Abri os olhos. Não vi ninguém. Tentei mexer-me, mas não consegui. Imediatamente fechei os olhos e um só pensamento me ocorreu: “Meu Deus, o Marco me matou com um tiro”. Um gosto estranho de metal se fez sentir, forte, na minha boca, enquanto um borbulhamento nas minhas costas me deixou ainda mais assustada. Isso me fez permanecer com os olhos fechados, fingindo-me de morta, pois temia que Marco me desse um segundo tiro (FERNANDES, 2012, p. 39).

Em sua obra autobiográfica, “Sobrevivi... posso contar”, Maria da Penha (2012) recorda os sofrimentos que enfrentou e os compartilha com as mulheres a fim de que sua história sirva como modelo de luta, de superação, de confiança na força da mulher para vencer a violência doméstica e os abusos em geral:

Andar ou não, era o dilema que me aflorava, hora afagando, hora afligindo, indo e vindo, numa eternidade de tensões e distensões. Ao mesmo tempo eu tinha e perdia a esperança, sentia loucos medos, abismos de horror, como

todo mortal frente a um enigma prestes a marcá-lo para sempre (FERNANDES, 2012, p. 60).

A Lei nº 11.340/2006 representa uma resposta do Estado e da sociedade brasileira no enfrentamento à violência doméstica. A Lei apresenta uma nova postura, cria um modelo que serve de ponto de partida para coibir e diminuir a violência, para garantir o direito de ir e vir, bem como aponta formas de evitar, enfrentar e punir os atos de agressão contra as mulheres. A violência doméstica é praticada, na maior parte das vezes, por homens agressores, que utilizam a força, o domínio e questões culturais de gênero para justificar o abuso.

Todavia, a Lei nº 11.340/2006 não serve apenas como instrumento para a minimização dos atos de violência, senão que como causa de uma mudança radical da sociedade, a fim de transformar em punição as agressões habituais contra as mulheres. O STF reconhece este posicionamento e a visão legal de proteção das mulheres. O Ministro Gilmar Mendes, no que diz respeito a esse tema, afirmou que a Lei Maria da Penha,

[...] sancionada em agosto de 2006 para punir a violência doméstica contra mulheres, está sendo bem-sucedida, apesar de levantamento parcial do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) mostrar que apenas 2% dos agressores são punidos [...] Apesar das críticas que se fazem quanto às dificuldades de aplicação da lei, a experiência está sendo bem-sucedida. Todos nós sabemos das dificuldades de se realizar transformações culturais e sociais a partir de iniciativas jurídicas - declarou o ministro durante a 3ª Jornada de Trabalho sobre a Lei Maria da Penha, realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) [...] Para o ministro, a ampliação da lei envolve ‘uma série de aprendizados’ e é preciso ‘subsídios multidisciplinares’. Segundo ele, em casos de violência doméstica contra mulheres, a Justiça deve ‘calçar as sandálias da humildade’ e consultar pessoas que são vítimas e profissionais de outras áreas (PORTAL VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, 2009).

Fernandes (2012) destaca que a Lei Maria da Penha tem como objetivo fortalecer a luta das mulheres contra a violência doméstica. O julgamento do caso Maria da Penha na Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH, da Organização dos Estados Americanos - OEA, ocorrido em 2001, certamente inspirou a redação da Lei nº 11.340/2006. A decisão da CIDH recomendou a Estado Brasileiro: “Prosseguir e intensificar o processo de reforma que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra as mulheres no Brasil” (apud FERNANDES, 2012, p. 225).

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH recebeu a denúncia apresentada por Maria da Penha contra seu ex-marido, por ele ter praticado por duas vezes o crime de tentativa de homicídio previsto no artigo 121 do CPB, combinado com o artigo 14, resultando desses crimes a paraplegia da vítima. Maria da Penha denunciou o Estado

brasileiro por não ter tomado as medidas processuais necessárias e pela demora de mais de quinze anos para punir o agressor pelos delitos de violência doméstica na forma de tentativas de assassinato (FERNANDES, 2012).

A CIDH considerou que o caso em cifra se aproximou da impunidade definitiva por prescrição, com resultado de difícil ressarcimento, tendo apresentado as seguintes conclusões: o Estado brasileiro violou direitos e não cumpriu com os deveres acordados na Convenção de Belém do Pará no sentido de prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher:

A Comissão considera que as decisões judiciais internas neste caso apresentam uma ineficácia, negligência ou omissão por parte das autoridades judiciais brasileiras e uma demora injustificada no julgamento de um acusado, bem como põem em risco definitivo a possibilidade de punir o acusado e indenizar a vítima, pela possível prescrição do delito (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2001).

Por consequência, a Organização dos Estados Americanos, por intermédio da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, condenou o Brasil por omissão e negligência pela demora do resultado do processo penal sobre as tentativas de homicídio sofridas por Maria da Penha. Em virtude dos fatos já mencionados, Fernandes (2012) acentua que:

Em 1998, enviamos, eu e duas instituições de peso, o Centro para a Justiça e o Direito Internacional, CEJIL, e o Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher, CLADEM, o meu caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), protestando contra a demora quanto a uma decisão definitiva da justiça brasileira em relação ao processo. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos publicou, em abril de 2001, um relatório, emanado da OEA, que citava o Estado brasileiro como responsável pela violação dos meus direitos humanos, que teve repercussão internacional. Foi um incentivo para que se debatesse amplamente o tema (2012, p. 108).

Quanto à definição e ao âmbito de aplicação da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, da Convenção de Belém do Pará, compreendemos que os Estados contribuem de forma positiva para proteger o direito da mulher a ser livre da violência e a ter igualdade de acesso às funções públicas e privadas: “Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado” (DIAS, 2015, p. 236).

À vista disso, a Lei nº 11.340/2006 busca erradicar a violência sofrida pelas mulheres, punindo o agressor e o responsabilizando de forma efetiva, para que a mulher possa ser

amparada, tendo dignidade, respeito e reconhecimento como sujeito de fato e de direitos, tanto nas questões familiares como na sociedade. As Delegacias de Polícia Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs) foram criadas com a finalidade de proteger seus direitos e garantias legais, a fim de cumprir as determinações da Lei Maria da Penha. Segundo Porto (2014), são atribuídas à Polícia as seguintes obrigações:

I - Garantir proteção policial quando necessário, comunicando de imediato o Ministério Público e ao Poder Judiciário; II - Encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal; III - Fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro quando houver risco de vida (2014, p. 87-88).

Este capítulo tratou de temas ligados à história das lutas femininas, à importância e ao reconhecimento de personalidades no movimento histórico das mulheres brasileiras que lutaram pela conquista e efetivação de seus direitos. Também foi apresentada a caminhada de Olga Prestes, mulher que lutou pela igualdade, foi torturada e entregue por Vargas para os alemães, numa ação descabida de retaliação a Prestes e a todo o ideal que ele representava no período. Por fim, foi apresentado em linhas gerais o caso de violência macabra contra Maria da Penha e a condenação do Estado brasileiro pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos por sua negligência no sentido de viabilizar a punição do agressor.

No capítulo a seguir enfocamos os termos da Lei Maria da Penha (11.340/2006) e as possíveis causas e circunstâncias da violência doméstica e familiar, bem como a efetividade da legislação e o papel do Estado nas políticas públicas, em relação aos órgãos garantidores dos direitos das mulheres com a sociedade.

## **2 LEI MARIA DA PENHA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Neste capítulo, busca-se refletir sobre a Lei nº 11.340/2006 e as circunstâncias da violência doméstica. Diante da repercussão das tentativas de homicídio sofridas por Maria da Penha Maia Fernandes, denunciadas à CIDH, foi criada no Brasil a Lei nº 11.340/2006, batizada de Lei Maria da Penha, como um protesto contra a inércia da Justiça brasileira em relação à violência doméstica. A Lei prevê medidas protetivas de urgência, com a finalidade principal de proteger e garantir a assistência social às vítimas de violência doméstica e familiar. Entram em pauta as diversas formas de violência: psicológica, física, moral, patrimonial e sexual.

### **2.1 Considerações sobre a Lei nº 11.340/2006**

A Lei nº 11.340/2006 foi publicada em 7 de agosto de 2006, entrando em vigor no dia 22 de setembro do mesmo ano. A norma representa no cenário brasileiro um esforço no sentido de mudar a realidade perversa, preconceituosa e machista, bem como de minar as bases da sociedade patriarcal, tendo por finalidade coibir as práticas de violência vivenciadas pelas mulheres. A esse respeito, Porto (2014) destaca que:

A Lei 11340/2006 não é exclusivamente uma lei penal; em seu bojo também se contempla disposições administrativas, processuais, princípios gerais etc. [...] Sua legitimidade social advém, contudo, de uma realidade cruel de violência preconceituosa e histórica do homem contra a mulher, que se impõe sobre todas as críticas abolicionistas ou minimalistas, o que não significa esteja o hermeneuta dispensado de abrandar-lhe os excessivos rigores, harmonizando-a ao ordenamento jurídico do entorno, de molde a não se engendrar um micro sistema penal desconexo e isolado, opção que encaminharia ao definhamento (2014, p. 31).

Um dos pontos fundamentais da Lei em questão é que as ocorrências de lesão corporal leve não precisam mais ser representadas pela vítima (mulher), como também não existe mais a possibilidade de renúncia ou desistência por parte da mulher na Delegacia de Polícia. Uma vez registrada a ocorrência, este procedimento de ação incondicionada à representação tem sequência e tramitação legal no Judiciário. Em relação ao tipo de ação, se condicionado ou não à representação, Fernandes (2015) ressalta:

[...] argumenta-se que o modelo ideal seja o da ação pública incondicionada, pois: a exigência de representação contribui para a chamada “cifra negra”; a violência contínua afeta a possibilidade de resistência da vítima que não se sente forte o suficiente para dar prosseguimento ao processo; a tendência à retratação não decorre da ausência de perigo para a vítima, mas de outros fatores como medo, vergonha, ilusão de que parceiro mudou, preservação dos filhos; a instauração do processo permite a proteção da mulher e interfere na relação violenta, pois os agressores não se consideram criminosos e as vítimas não se consideram vítimas. Para a violência doméstica e familiar o modelo que mais atende às necessidades da vítima é o da ação penal pública incondicionada (FERNANDES, 2015, p. 197-198).

A ofendida somente poderá renunciar à representação, ouvido o Ministério Público, antes do recebimento da denúncia e na presença de um juiz em audiência designada para esse objetivo. A representação da vítima consiste na autorização para a persecução penal. A vontade da vítima deverá ser respeitada. Convém que ela seja ouvida em separado para não ser constrangida pelo agressor, que poderia condicionar a decisão da ofendida com seu poder repressivo na audiência preliminar da ação penal que tramita no juizado. O silêncio da vítima ou, em alguns casos, a retratação, é a “cifra negra” para a impunidade do agressor (FERNANDES, 2015).

O artigo 16 da Lei Maria da Penha dispõe que o juizado deverá tomar providências no caso de renúncia à representação da vítima<sup>6</sup>:

A finalidade expressa do dispositivo é garantir que a renúncia à representação não resulte de qualquer espécie de pressão ou ameaça por parte do agressor, ou mesmo de algum tipo de intervenção *apaziguadora* inoportuna na esfera policial. Em Juízo, devidamente assistida por profissional habilitado, esclarecida sobre seus direitos e sobre a proteção e assistência que lhe são devidas, nos termos desta lei, é menos arriscado que a mulher em situação de violência doméstica e familiar decida impulsionada pelo medo, pela insegurança ou até pelas emoções conflitantes e dolorosas afloradas no momento do atendimento policial, habitualmente ocorrido logo depois de episódio agressivo (HERMANN, 2012, p. 153-154).

Para responder à pergunta sobre o significado da violência contra a mulher, não ficando restrito às agressões físicas na esfera penal, senão que, também, levando em consideração os reflexos nas esferas administrativa, civil e trabalhista, com o objetivo de proteger a mulher e garantir sua autonomia, Porto (2014) frisa que:

---

<sup>6</sup> “Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que se trata esta lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público” (BRASIL, 2006).

Inovação importante advém do novo conceito de violência doméstica e familiar adotado pela Lei Maria da Penha, tão amplo que contempla, não apenas a clássica *vis corporalis*, como também as formas de violência, classificadas como psicológica, patrimonial, sexual e moral (2014, p. 22).

Em consequência disso, a mulher sofre por diversas formas de violência física, como por exemplo; socos, tapas, pontapés, empurrões, estrangulamentos, envenenamento, estupro, disparos de armas de fogo e homicídio (feminicídio). A violência sexual também tem sido, desde tempos remotos, uma constante na história de nossas sociedades, nas quais a mulher muitas vezes é obrigada a manter relações sexuais contra sua vontade.

A Lei nº 11.340/2006 avança no enfrentamento da violência, classificando suas formas, como já foi referido, em psicológica, física, moral, patrimonial e sexual. Conforme o artigo 5º e incisos da Lei Maria da Penha:

[...] configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão que traga morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, desde que baseado no gênero. Fica claro que a lei por escopo proteger a mulher contra atos abusivos decorrentes de preconceito ou discriminação resultante de sua condição feminina, não importando se o agressor é homem ou outra mulher (HERMANN, 2012, p. 99).

Hermann (2012) destaca que o artigo 5º da Lei nº 11.340/2006 fundamenta o conceito de violência doméstica e sua abrangência. O sujeito mulher é amparado pelo artigo tanto no caso de ação quanto de omissão, baseada no gênero, que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, e dano moral ou patrimonial. Os dispositivos da Lei também têm como finalidade proteger as mulheres contra atos abusivos decorrente de discriminação ou preconceito.

As formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme o artigo 7º da Lei Maria da Penha<sup>7</sup>:

<sup>7</sup> “Artigo 7º - São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de

Define, em rol explicativo, as formas ou manifestações da violência doméstica e familiar contra a mulher, reafirmando e conceituando as esferas de proteção delineadas no artigo 5º, *caput*: integridade física, integridade psicológica, integridade sexual, integridade patrimonial e integridade moral. As definições não possuem escopo criminalizador, ou seja, não pretendem definir tipos penais. Sua função, no contexto misto da lei, é delinear situações que implicam em violência doméstica e familiar contra a mulher, para todos os fins da Lei Maria da Penha, inclusive para agilização de ações protetivas e preventivas (HERMANN, 2012, p. 105).

A violência sexual é caracterizada como o constrangimento de limitar a autodeterminação sexual da vítima; a violência patrimonial ocorre com a destruição dos móveis do lar, abandono material, deixar de comprar alimentos para a família, suspensão de documentos, queimar documentos ou registro de imóveis, furto e subtração dos bens da mulher; a violência física, por sua vez, atinge a integridade física da mulher, causando lesão corporal e ofensa à vida (BRASIL, 2006).

Além disso, a violência doméstica também pode ser moral, quando ocorre difamação, injúria, insultos e agressões verbais; e psicológica, causada de diversas formas, dentre as quais a mais comum ocorre quando o agressor verbaliza ameaças de morte e de constrangimento ilegal, fazendo com que a mulher se sinta humilhada (FERNANDES, 2012).

Teles e Melo (2003) apontam que o crime de ameaça pode ser considerado, também, uma forma de violência psicológica que produz, muitas vezes, um efeito mais perverso, pois pode destruir a vontade, o desejo e a autonomia da outra pessoa, sendo que a vítima fica desamparada, porque ninguém leva a denúncia a sério o suficiente para que medidas factíveis sejam tomadas.

À vista disso, para garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, foram criados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - JVD FM, cujas varas criminais têm competência para a aplicação de punição criminal e civil contra o agressor, a exemplo do que ocorre quando se aplica a pena de pensão alimentícia provisional para os filhos e para a ex-companheira. O JVD FM não atua nos crimes do tribunal do júri (assassinato ou tentativa de homicídio).

A Lei nº 11.340/2006 estabelece no artigo 23<sup>8</sup> que o juiz poderá, quando necessário, deferir à ofendida Medidas Protetivas de Urgência (MPU) de caráter civil. Nesse sentido, em

---

seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria” (BRASIL, 2006).

<sup>8</sup> “Artigo 23 - Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas: I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento; II - determinar a recondução

relação à natureza das medidas relativas à conjugalidade ou relações afins, Hermann (2005) destaca que:

[...] pela natureza das medidas que estabelecem, são mais compatíveis com processos cíveis. Aplicam-se, principalmente, a situações de violência doméstica e familiar contra a mulher no contexto da conjugalidade ou relações afins, com ou sem coabitação, embora a regra não seja absoluta. Sua natureza cumulativa é frisada no *caput* do artigo 23, que autoriza aplicação judicial sem prejuízo de outras medidas eventualmente necessárias (HERMANN, 2012, p. 178).

Ademais, ao atender as mulheres vítimas de violência doméstica na DEAM, cabe o agente de polícia seguir as normas que irão lhe auxiliar na condução dos trabalhos, garantindo às mulheres seus direitos e os serviços disponíveis, devendo esclarecê-la, ainda, a respeito das Medidas Protetivas de Urgência passíveis de serem solicitadas ao Judiciário para uma melhor segurança da vítima de violência doméstica. As Medidas Protetivas previstas na Lei Maria da Penha estão voltadas diretamente ao sujeito ativo da violência doméstica, obrigando o agressor a cumprir de imediato na forma da Lei.

De acordo com o artigo 22 da Lei nº 11.340/2006<sup>9</sup>, constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

O dispositivo coloca à disposição do Poder Judiciário, em seus incisos, alternativas legais de restrições de conduta aplicáveis ao agressor, presentes nos incisos I a IV. Acresce, também, em seu inciso V, a competência do Juizado para determinar prestação alimentícia provisional à vítima e dependentes, concorrente com a das Varas Cíveis ou de Família. Recentes decisões de alguns tribunais estaduais (entre eles o do Rio Grande do Sul e Distrito Federal) em incidentes de conflito de competência têm reiteradamente reconhecido prevalente a competência dos Juizados especializados para a aplicação de medidas de urgência (HERMANN, 2012, p. 165-166).

---

da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor; III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos; IV - determinar a separação de corpos” (BRASIL, 2006).

<sup>9</sup> “Artigo 22 - Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras: I - Suspensão da posse ou restrição do porte de arma, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; II - Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; III - Proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação; c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; IV - Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar; V- Prestação de alimentos provisionais ou provisórios” (BRASIL, 2006).

A autoridade policial deve remeter o expediente das Medidas Protetivas de Urgência em apartado ao Judiciário, juntamente com o pedido da ofendida, em até 48 horas a contar do registro do boletim de ocorrência para a concessão das medidas (PORTO, 2014).

O artigo 12 da Lei nº 11.340/2006<sup>10</sup> determina que em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro de ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, uma série de procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no CPB. Segundo Lima Filho (2014):

O artigo 12 apenas reitera, desnecessariamente em nosso entender, as formas a seguir no inquérito policial. De novidade encontramos apenas três: a) a remessa de expediente ao Judiciário contendo o pedido da ofendida para a concessão de medidas protetivas de urgência, no prazo máximo de quarenta e oito horas (inciso III); b) ao tomar por termo o pedido da ofendida, nele a autoridade policial fará constar também o nome e a idade dos dependentes (parágrafo 1º, número II); e c) identificação criminal do agressor (inciso VI) (LIMA FILHO, 2014, p. 67-68).

A Patrulha Maria da Penha, normalmente ligada à Brigada Militar no Estado do Rio Grande do Sul, também acompanha a mulher vítima de violência doméstica e familiar na retirada de seus pertences do local do fato, onde aconteceu o delito. Faz também o acompanhamento da vítima ao hospital para prestar o exame de corpo delito.

O artigo 11 da Lei nº 11.340/2006<sup>11</sup> dispõe que no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar a autoridade policial deverá providenciar, dentre outras garantias, a:

<sup>10</sup> “Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal: I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada; II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias; III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência; IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários; V - ouvir o agressor e as testemunhas; VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele; VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público. § 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter: I - qualificação da ofendida e do agressor; II - nome e idade dos dependentes; III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida. § 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida. § 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde” (BRASIL, 2006).

<sup>11</sup> “Artigo 11 - No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências: I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário; II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal; III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco e vida; IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar; V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis” (BRASIL, 2006).

[...] proteção policial em caso de necessidade, cientificados o Ministério Público e o Poder Judiciário [...] encaminhamento da vítima para atendimento em serviços de saúde pública – hospital ou posto de saúde – e priorização da produção de prova médico-legal das lesões sofridas, em casos de agressão física. Determina viabilização de transporte da ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida; tal incumbência, relativamente simples, devolve o sentimento de confiança e autoestima à mulher vitimada, porque revela preocupação da autoridade policial com sua segurança, não apenas com os procedimentos rotineiros. Acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar sempre que necessário, ou seja, quando tal providência implicar risco de novas agressões. Informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis para sua assistência e proteção, oferece-lhe novos horizontes de esperança e tranquilidade, marcos iniciais para que possa reestruturar a própria vida (HERMANN, 2012, p. 142-143).

A sociedade por muito tempo aceitou de forma passiva e como algo comum as formas de violência contra as mulheres. A Lei nº 13.104/2015, buscando superar a negligência para com a segurança das mulheres, passou a punir como crime hediondo o feminicídio, inibindo possivelmente os assassinatos em “nome da honra” do homem ou em função da condição da mulher. Esse crime ocorre simplesmente em razão do gênero, do menosprezo e discriminação em relação ao sexo feminino. A Lei acrescentou o parágrafo 7º ao artigo 121 do CPB<sup>12</sup>, tendo aumentado a pena para o mínimo de 12 e o máximo de 30 anos de reclusão.

Cabe ressaltar que a mulher muitas vezes age de forma passiva, sentindo-se inferior, sentimento esse vivenciado ainda hoje por vítimas de violência que acreditam que o marido pode tudo.

Ouvimos frequentemente que “em briga de homem e mulher não se mete a colher”. Ledo engano. Devemos, sim, “meter a colher” e ainda realizar a denúncia por meio do número telefônico 180 da central de atendimento à mulher. Não devemos ser passivos diante das agressões sofridas pelas mulheres, nos escondendo atrás de um ditado machista e preconceituoso, que no limite faz vistas grossas ao espancamento de mulheres e às outras formas de violência por elas enfrentadas. Fernandes (2012), que sofreu na pele diversos tipos de violência, destaca que:

A mudança brusca no comportamento de Marco me leva a suspeitar que todas aquelas qualidades e sentimentos iniciais haviam sido forjados para atingir objetivos outros. Aos poucos fui percebendo que a naturalização de Marco e as possibilidades de se projetar social e profissionalmente o tinham conduzido a uma união de conveniência. Essa minha observação era tão

<sup>12</sup> “Art. 121. Matar alguém [...] § 2º Se o homicídio é cometido [...] VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: (incluído pela Lei nº 13.104, de 2015) Pena - reclusão, de doze a trinta anos” (BRASIL, 1940).

procedente que explicava o fato de que, a partir do momento em que seus objetivos foram alcançados, Marco não se importava mais de demonstrar sua fase mesquinha e violenta. No íntimo eu desejava ardentemente que tudo voltasse a ser como antes, quando reinava a paz em nossa convivência (2012, p. 25).

As famílias, e principalmente as mães, já dentro do ambiente familiar, preparam as mulheres para ocuparem o cargo de esposa, aprendendo a cozinhar, costurar, pintar, passar roupas, entre outras atividades, e juntamente com isto obedecer sempre. Por esse imaginário recorrente em nossa cultura, a mulher se reduz a um objeto que executa funções domésticas. A mulher, assim compreendida, ajusta-se bem à mensagem dos quadros decorativos para a casa: “quem manda em casa é ela, quem manda nela sou eu”.

Del Priore (2017) identifica certo modelo de mulher cuja vida passiva era dedicada ao desempenho de atividades do lar. É necessário, para que a violência contra as mulheres diminua, que a sociedade deixe de vê-las como objetos. A morte de mulheres vítimas de violência deve deixar de ser vista como algo comum, ou até mesmo como lavagem da honra. Nesse sentido, Teles e Melo (2003, p. 49) acentuam que “Tanto a ameaça como o crime de lesão corporal precedem o assassinato de mulheres que ocorre como resultado da violência de gênero. Esse tipo de homicídio ganhou um novo conceito, femicídio”.

As considerações precedentes nos levam à conclusão de que é preciso modificar muitos costumes bárbaros da sociedade por meio da educação, de leis e de ações concretas para melhorar as relações sociais e domésticas dos homens com as mulheres. Permitindo, com isso, uma mudança de postura do homem e da sociedade, buscando-se incluir e acolher a todas e todos.

## **2.2 Circunstâncias da violência doméstica**

A quantificação da violência doméstica contra a mulher requer a análise de dados estatísticos. Contudo, é preciso compreender que muitas vezes não ocorre o registro da violência sofrida pelas mulheres, porquanto se trata de um fato cultural e histórico aceitar essa situação de violência e desigualdade de gênero no interior das classes sociais. O artigo 5º da Constituição Federal de 1988<sup>13</sup> representa um marco político importante para o enfrentamento das formas de desigualdade e, por outro lado, para o reconhecimento da igualdade perante a

<sup>13</sup> “Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988).

lei (aspecto formal ou critério) e da igualdade compreendida como objetivo social (aspecto material ou propósito).

Santos (2007) distingue seis espaços estruturais nos quais são geradas formas distintas de poder, dentre os quais nos interessa o espaço-tempo doméstico:

[...] São espaços-tempo, formas de sociabilidade que implicam lugares, mas também temporalidades, duração e ritmos: o espaço-tempo doméstico, onde a forma de poder é o patriarcado, as relações sociais de sexo; o espaço-tempo da produção, onde o modo de poder é a exploração; o espaço-tempo da comunidade, onde a forma de poder é a diferenciação desigual entre quem pertence à comunidade e quem não pertence; o espaço estrutural do mercado, onde a forma de poder é o fetichismo das mercadorias; o espaço-tempo da cidadania, o que normalmente chamamos de espaço público: aí a forma de poder é a dominação, o fato de que há uma solidariedade vertical entre os cidadãos e o Estado; o espaço-tempo mundial em cada sociedade, que está incorporado em cada país, onde a forma de poder é o intercâmbio desigual (2007, p. 61-62).

Para Teles e Melo (2003), as mulheres se tornaram o maior grupo discriminado da história da humanidade, devido sobretudo ao pensamento e ao comportamento da sociedade patriarcal, que investiu de maneira incisiva e confusa obrigando mulheres e homens a acreditarem na inferioridade feminina, garantindo-se, desse modo, a supremacia masculina:

Criou-se assim uma intensa integração entre opressores e oprimidas, que fez com que estas usassem a mesma cama, a mesma casa, a mesma alimentação e tudo mais que também fosse usado pelos opressores. Daí a necessidade de obrigar as mulheres a aceitarem sua própria degradação (TELES e MELLO, 2003, p. 31).

As mulheres oprimidas têm buscado assegurar sua própria dignidade, a reestruturação de suas necessidades, o reconhecimento da luta pela liberdade, a garantia de direitos igualitários, a inclusão social das vítimas de violência doméstica e familiar, bem como a emancipação e a independência frente aos agressores. No que diz respeito à opressão, Freire (2015) questiona:

Quem, melhor que os oprimidos, se encontrará preparado para entender o significado terrível de uma sociedade opressora? Quem sentirá, melhor que eles, os efeitos da opressão? Quem, mais que eles, para ir compreendendo a necessidade da libertação? (2015, p. 42-43).

Perante a Constituição Federal de 1988, homens e mulheres devem ser reconhecidos como iguais. No cotidiano, sabe-se que isto não ocorre. A Lei nº 9.099/1995 pune homens

com penas alternativas por crimes de violência contra a mulher, sendo facultada a execução da pena por meio do pagamento de cesta básica. Nesse sentido, Porto (2014) destaca que:

Com efeito, embora não crie novos tipos penais, a Lei nº 11.340/2006 certamente opera como complemento de tipos penais precedentes, sendo conveniente uma reflexão acerca dos limites desta influência, isto porque, ao se configurar qualquer crime como praticado em situação de violência doméstica ou familiar contra a mulher, nos termos da lei em questão, uma consequência importante se sobressai: a regra do art. 41, que determina a não aplicação da Lei nº 9.099/1995 aos crimes praticados com violência doméstica ou familiar ou contra a mulher (2014, p. 59).

Compreendemos que uma das lutas empreendidas na contemporaneidade é para garantir um convívio respeitoso na sociedade, coerente com a busca de transformações permanentes, com diretrizes e procedimentos organizados para a quebra de barreiras discriminatórias estabelecidas em setores dominados pelo homem. Teles e Melo (2003, p.28), em relação ao tema da discriminação, acentuam que “Discriminar é uma ação deliberada para excluir segmentos sociais do exercício dos direitos humanos. É segregar, pôr à margem, pôr de lado, isolar. Pode ser entendido também como desconsideração e desrespeito”.

O desrespeito às diferenças de gênero não é um fenômeno exclusivamente social, componente de uma cultura ideológica patriarcal. Compreende-se que para minimizar esse desrespeito é necessária uma ação educativa para igualar os gêneros em termos de direitos e deveres. Quanto ao conceito de gênero, Fernandes (2015) destaca que ele:

[...] existe em razão das desigualdades históricas, econômicas e sociais entre homens e mulheres e do modo como eles se relacionam, naturalizando um padrão desigual, que importa em submissão da mulher ao homem. Essa terminologia, incorporada ao movimento feminista, atua para “questionar o caráter natural dado às relações desiguais entre os sexos a partir da percepção de que não são os caracteres sexuais que determinam o modo de ser e agir das pessoas”, e gênero “diz respeito à construção social do que é ser homem e do que é ser mulher em uma sociedade” (2015, p. 50-51).

Acreditamos que, quando o homem se permite dominar pelo sentimento de posse e desrespeito pela mulher, ele age por impulso, por paixão, por atavismo e por machismo. Esses sentimentos podem levá-lo à agressão, seja ela verbal ou física, tornando-se rotineiras tais situações.

Teles e Melo (2003) são categóricas em afirmar que:

A falta de políticas públicas e de vontade política das autoridades e poderes constituídos para impulsionar e destinar recursos para a promoção da mulher e da equidade de gênero impede o desenvolvimento de respostas globais às demandas das mulheres. A negligência e o descaso são responsáveis por

ceifar vidas de mulheres e torná-las mutiladas física e moralmente (2003, p. 115).

Ao longo da história da humanidade, por intermédio dos costumes e de uma educação patriarcal que estimulou a desigualdade entre os sexos, a submissão da mulher perante a sociedade e a dominação do homem sobre a mulher causou como efeito a violência de gênero contra o sexo feminino. Nesse sentido, de acordo com Teles e Melo (2003):

A própria expressão “violência contra a mulher” foi assim concebida por ser praticada contra o sexo feminino, apenas e simplesmente pela sua condição de ser mulher. Essa expressão significa a intimidação da mulher pelo homem, que desempenha o papel de seu agressor, seu dominador e seu disciplinador (2003, p. 19).

As ocorrências mais frequentes de violência contra as mulheres são, no âmbito da DEAM de Cruz Alta, a ameaça e a lesão corporal, respectivamente tipificadas nos artigos 147 e 129 do Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940).

A lei penal tipifica como crime ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave. Este crime ocupa lugar de destaque nas denúncias que as mulheres fazem em relação à violência masculina. Teles e Melo (2003) salientam, ao lado disso, a alta incidência da lesão corporal, ou seja, da ofensa à integridade corporal ou saúde de outrem:

O crime contra a mulher que apresenta o maior volume de denúncia é o de lesão corporal, definido legalmente como “ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem” (CPB, art. 129). A lesão corporal é considerada grave quando resulta em incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias, quando ocorre perigo de vida, debilidade permanente de membro, sentido ou função, aceleração do parto, incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, deformidade permanente, aborto (2003, p. 46).

No que diz respeito à violência vivenciada pelas mulheres, o Relatório Azul de 1998/1999, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, salienta a ocorrência de numerosos homicídios e suicídios. O Relatório traz dados importantes sobre homicídios e reflete sobre as possíveis causas da violência doméstica, levando em consideração o que se percebe como comum entre os agressores. O documento aponta parâmetros para a observação da eficácia da Lei nº 11.340/2006. De acordo com o Relatório Azul (RIO GRANDE DO SUL, 1999):

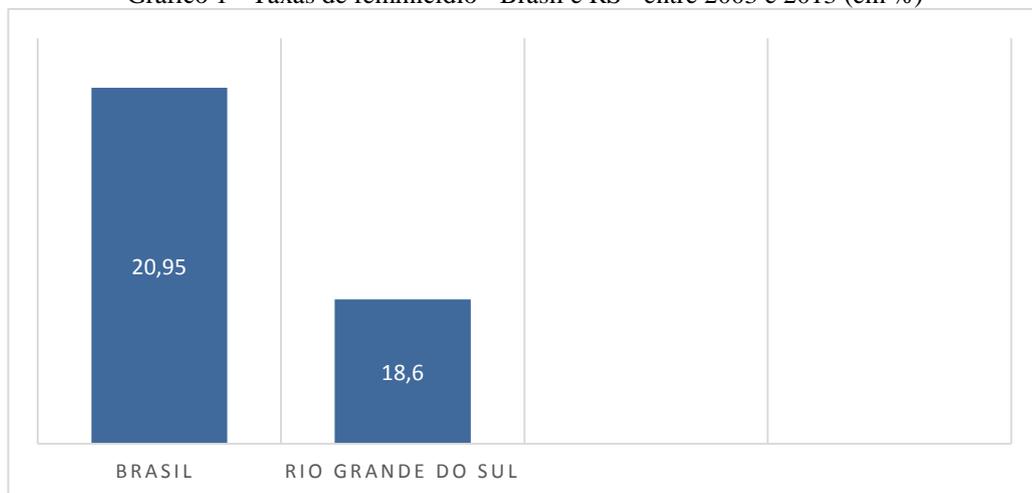
As mulheres vítimas de homicídios quase sempre são mortas pelos homens, sendo que isso é apenas a ponta de um todo chamado violência doméstica,

sendo que a mesma é muito mais ampla que o homicídio doméstico. O homicídio é um fato extraordinário e único (para quem foi morta), mas a violência física doméstica é cotidiana, rotineira e rotinizada e, geralmente, produtora de uma escalada em que a morte pode vir a ser o ponto final. A morte é sempre o significativo evocado por meio da constância das ameaças (1999, p. 95).

O perfil do homem que pratica feminicídio é de alguém autocentrado, egoísta e muitas vezes com baixa estima. Mata não por amor, mas por um sentimento de posse e por sua reputação (FERNANDES, 2015).

A Lei Maria da Penha é considerada pela ONU a terceira melhor lei do mundo. No entanto, o Brasil ocupa o 5º lugar no mapa mundial da violência contra a mulher. São 13 pessoas mortas por dia pelo simples fato de serem mulheres (2013). 33,2% das vítimas foram mortas pelo parceiro ou ex-parceiros. O feminicídio de mulheres negras aumentou assustadores 54,2% de 2003 a 2013. Nesse mesmo período, enquanto no Brasil as taxas de feminicídio aumentaram 20,95%, no Rio Grande do Sul esse aumento foi de 18,60% (RIO GRANDE DO SUL, 2015).

Gráfico 1 - Taxas de feminicídio - Brasil e RS - entre 2003 e 2013 (em %)



Fonte: Rio Grande do Sul, 2015.

Apresentamos, a seguir, dados sobre a violência contra a mulher apurados no primeiro semestre de 2015 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul por meio dos registros do serviço “Ligue 180” (Central de Atendimento 24 horas à Mulher Vítima de Violência, do Governo Federal): 70,71% dos relatos de violência contra a mulher ocorreram em relações heteroafetivas (entre homem e mulher); 39,47% dos casos relatados ocorrem todos os dias; 35,60% ocorrem mais de uma vez por semana; 50,53 dos casos iniciam no primeiro ano dos relacionamentos afetivos; em 31,22% dos casos foi percebido o risco de feminicídio;

aumentou em 145,5% o registro de cárcere privado (8 registros por dia); aumentou em 65,39% os casos de estupro (5 relatos por dia); aumentou em 69,23% de tráfico de pessoas (1 registro por dia); 78,59% das mulheres vítimas de violência possuem filhos; 21,64% destes filhos também sofreram algum tipo de violência (RIO GRANDE DO SUL, 2015).

O Mapa Social (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2017) é uma importante ferramenta para a análise da realidade social e para subsidiar as políticas públicas do Estado e dos municípios gaúchos. Congrega indicadores sociais divulgados por diferentes órgãos e instituições públicas, com apontamentos socioeconômicos e demográficos, tendo como temáticas a educação, a saúde e a segurança pública.

A população de Cruz Alta, de acordo com o último censo demográfico (IBGE, 2010), é de 62.821 habitantes, dos quais 33.078 (52,65%) são mulheres. O Mapa Social de 2017 utilizou a base de dados de 2010 do IBGE. O Mapa Social da segurança pública apontou os seguintes dados gerais da violência no município, conforme a evolução das ocorrências policiais de violência contra a mulher registradas entre 2012 e 2016: verificamos em 2016 o menor índice, com 617 boletins de ocorrências; o maior número é do ano de 2012, com 671 boletins de ocorrências. Cruz Alta consta no *ranking* de ocorrências de crimes contra a mulher, no ano de 2016, em décimo lugar, de um total de 495 municípios no Estado do Rio Grande do Sul. São 9,7 ocorrências por 1.000 habitantes nesse ano.

Tabela 1 - Evolução das ocorrências criminais registradas com base na Lei nº 11.340/2006 no período de 2012 a 2016 em Cruz Alta-RS

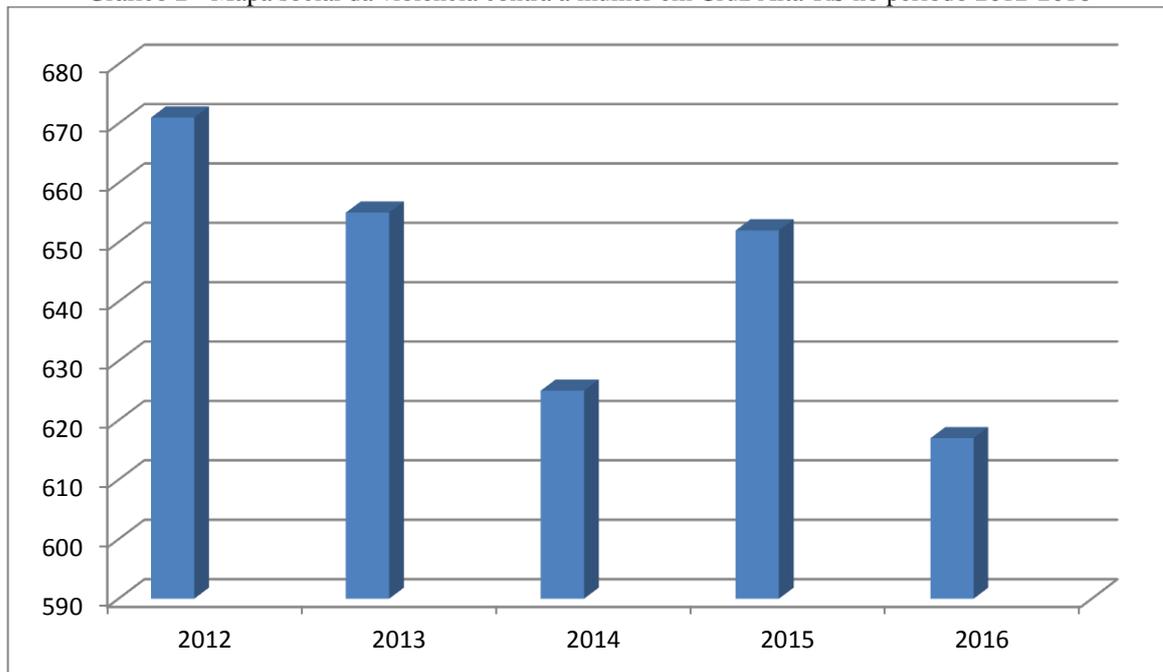
---

2012 - 671
2013 - 655
2014 - 625
2015 - 652
2016 - 617

---

Fonte: Mapa Social do Ministério Público de 2017.

Gráfico 2 - Mapa social da violência contra a mulher em Cruz Alta-RS no período 2012-2016



Fonte: Mapa Social do Ministério Público de 2017.

Os altos índices de violência apontados nos dados estatísticos reforçam a importância da aplicação da Lei Maria da Penha, legislação criada para modificar a realidade social, o comportamento machista e patriarcal, e para inibir a discriminação de gênero e garantir a efetividade das conquistas históricas das mulheres e do feminismo no Brasil.

Não é aceitável que esses tipos de violência vivenciados pelas mulheres continuem ocorrendo. Fazem-se necessárias ações governamentais e políticas públicas que confirmem efetividade à Lei Maria da Penha e que logrem contribuir para a diminuição da violência contra a mulher nos dias de hoje, valorizando elas como sujeitos e não como objetos na relação homem *versus* mulher.

### 2.3 Efetividade da Lei nº 11.340/2006 e o papel do Estado

A Lei Maria da Penha estabeleceu atendimento especializado na busca por preservar a mulher vítima da violência doméstica com todo o aparato do Estado, na condição de garantidor dos direitos constitucionais dos sujeitos. A Lei previu mudanças estruturais e ações governamentais de diversos serviços públicos especializados no atendimento, ampliação e fortalecimento do enfrentamento à violência doméstica, bem como na proteção da mulher vítima de agressão: punição do agressor, prevenção e encaminhamentos legais para rede de apoio e serviços psicológico, assistencial e jurídico para a mulher agredida.

A Constituição estabelece pontos de referência para a convivência em sociedade, dentre os quais se destacam os seguintes: a família é a base da sociedade; e é dever do Estado impedir a violência familiar relativamente a cada um daqueles que a integram, criando mecanismos visando a coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Nesse sentido, Lima Filho (2014, p.28) destaca que a família, compreendida como célula *mater*: “[...] consiste na união estável entre o homem e a mulher; bem como a comunidade formada por qualquer dos pais e os seus descendentes [...] direitos e deveres no âmbito familiar são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”.

A garantia constitucional invocada no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal<sup>14</sup>, consiste no dever do Estado em prestar assistência à família, incumbindo-lhe criar, estratégias e ferramentas de enfrentamento para combater a violência no âmbito intrafamiliar, contra a mulher e todas as formas de desigualdade de gênero, no sentido de coibir e erradicar a violência doméstica de suas relações (HERMANN, 2012).

As principais inovações abertas pela Lei nº 11.340/2006 em relação aos órgãos garantidores dos direitos das mulheres são:

**1) DEAM** - atua como porta de entrada para a proteção da vítima de violência, tendo como papel: registrar os boletins de ocorrências; solicitar por meio da vítima medidas protetivas de urgência e remeter o expediente apartado em até 48 horas para o Judiciário; instauração de inquérito policial acerca da infração penal cometida, com todas as diligências da investigação e informação preliminar para formulação da denúncia pelo Ministério Público; encaminhar o procedimento até o prazo de 30 dias ao Judiciário; exercer a função de assegurar a proteção e o combate à violência contra as mulheres, buscando promover a efetiva implementação de atendimentos policiais especializados; garantir a proteção, o transporte e o encaminhamento ao serviço de saúde; buscar os pertences pessoais da vítima e informá-la sobre seus direitos.

A Delegacia da Mulher nasceu em São Paulo, na década de oitenta, com a criação do Conselho Estadual da Condição Feminina, que teve como função formular políticas públicas de atendimento integral especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Hermann (2012) aponta que o Decreto Estadual nº 23.769/1985 criou em São Paulo-SP, no ano de 1985, a primeira Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher.

---

<sup>14</sup> “Art. 226 - A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado [...] § 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (BRASIL, 1988).

A DEAM tem o papel predominante investigatório, atuando após a prática do delito, com a finalidade de colher informações e provas que possibilitem o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público.

Outra função da DEAM, entre tantas já citadas, é de proteção e repressão a efetivação da Lei Maria da Penha, auxiliando no trabalho preventivo, educativo e curativo para o encaminhamento do agressor a rede de apoio de serviços e aos centros de educação de reabilitação do infrator, como programas de recuperação e reeducação para os alcólatras anônimos.

2) **CRMM** - esta instituição tem por finalidade realizar o atendimento da mulher agredida, que sofreu violência física, moral, patrimonial, sexual e psicológica. Para realizar o atendimento o Centro de Referência Maria Mulher conta com uma equipe interdisciplinar, com profissionais de diversas áreas, como psicólogas, assistente social, terapeuta ocupacional, atendimento jurídico e em saúde.

Tais profissionais buscam inserir a mulher na sociedade e romper com o estigma de agredidas, ou pior, da pecha de que são merecedoras da violência sofrida. A equipe multiprofissional atua em rede para enfrentar a violência e orientar os encaminhamentos necessários a serviços especializados, resgatar a cidadania e a autoestima, bem como para construir ao lado da vítima de agressão novos caminhos de liberdade.

3) **Defensoria Pública Especializada** - os profissionais da Defensoria têm, dentre outras atribuições, o dever de orientar as vítimas a respeito dos direitos previstos na Constituição de 1988 e na Lei Maria da Penha, como também buscar construir a defesa da mulher vítima tanto na esfera cível como na criminal, com assistência judiciária totalmente gratuita.

Habermas (2012, p. 202) destaca, no que diz respeito aos direitos dos indivíduos e aos direitos sociais, que “o Estado de Direito está relacionado diretamente com os direitos individuais e o poder do Estado com a finalidade de garantir a igualdade de todos os sujeitos”.

4) **Promotoria Pública de Justiça Especializada** - na condição de fiscal da lei, o Ministério Público deve zelar e buscar construir a igualdade entre homens e mulheres, denunciando o agressor e oportunizando todo o suporte do Estado para a vítima agredida. O órgão, dentre outras atribuições, faz o encaminhamento das medidas preventivas; requisita a força policial e serviços públicos em geral; e fiscaliza o atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

5) **Juizados de Violência Doméstica e Familiar** - a finalidade dessas instituições é garantir os direitos da mulher vítima de violência doméstica; julgar causas decorrentes de

violência doméstica e familiar que tenham sido praticadas mediante violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral; garantir o direito de preferência nas varas criminais, principalmente no que se refere à aplicação das Medidas Protetivas de Urgência, que consistem em instrumentos inovadores previstos na Lei nº 11.340/2006, dependentes do deferimento do Juiz de Direito; implementar as Medidas de prevenção a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar representam um avanço no tratamento social e jurídico dos crimes relativos ao gênero e à afetividade, com competência cível e criminal.

A efetividade da Lei Maria da Penha requer uma comunicação contínua entre os entes do Estado. Os primeiros passos para o registro da ocorrência estão delineados a seguir: a mulher vítima de violência se desloca até a DEAM para fazer o boletim de ocorrência; a vítima pode solicitar Medidas Protetivas de Urgência por livre e espontânea vontade, ou orientada pelos agentes da DEAM; a Lei obriga o Estado a atuar com a finalidade de reprimir e, ao mesmo tempo, de prevenir a violência mais grave; agentes da DEAM ou da Patrulha Maria da Penha, da Polícia Militar, buscam os pertences pessoais da vítima.

A Lei Maria da Penha busca proteger as mulheres vítimas ao reeducar o agressor e romper o ciclo cultural e histórico de violência contra a mulher. A partir de 48 horas do encaminhamento do expediente apartado das MPU, o Judiciário comunica o agressor da necessidade das medidas protetivas de urgência, podendo haver seu afastamento do lar. Dentre as decisões tomadas pelo Juiz poderá haver deferimento total, e indeferimento total ou parcial da solicitação da ofendida.

A mulher tem direito a ser atendida na rede de enfrentamento à situação de violência por uma equipe multidisciplinar com profissionais que tem por finalidade trabalhar de modo circunstanciado o agressor, a vítima e a família, para o resgate da confiança e da autoestima da agredida.

No que diz respeito à punição do agressor, a Lei cria mecanismos específicos de responsabilização e de educação. A Lei prevê a organização de um sistema de políticas públicas direcionado às mulheres, que pode ser acessado a partir de notificação judicial ou das Medidas Protetivas de Urgência destinadas a defender interesses patrimoniais e pessoais da mulher.

Tais medidas podem determinar o afastamento do agressor do lar, manter distância do agressor em relação à agredida, restringir a posse de arma de fogo e o direito de visitas aos filhos, fixação de alimentos provisionais e outros. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal caberá a prisão preventiva do agressor, mesmo em casos de ameaça e

lesão corporal leve. Para Porto (2014, p. 126), a prisão preventiva, mesmo em face de lesão leve ou ameaças sérias, poderá ser considerado necessária, “[...] pois não se pode mais deixar ocorrer uma autêntica “crônica de uma morte anunciada”, para deixar a vida ou a integridade física da mulher ao alvedrio de seu autopropalado algoz”.

O agressor, ao descumprir as MPU e desobedecer a ordem judicial, poderá ser preso em flagrante, de acordo com a Lei nº 13.641/2018<sup>15</sup>, com seu consequente recolhimento ao presídio pela autoridade policial.

Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o Juiz pode, ainda, aplicar uma pena alternativa como o comparecimento obrigatório do agressor em programas de educação e recuperação para que este sujeito possa compreender seu papel na sociedade, e principalmente ver a mulher não como um ser inferior que pode ser vitimizada.

O Juiz pode aplicar penas de detenção de três meses a três anos nos casos de lesões corporais (art. 129 do CPB). Essas ações estão previstas na Lei nº 11.340/2006. A Lei desenvolveu um mecanismo judicial que possibilita à Justiça atender de modo efetivo os casos de agressão contra as vítimas de violência doméstica e familiar, garantindo condições de segurança para a vítima denunciar o agressor. No que se refere à dimensão da prevenção contra a violência, consideramos que a Lei Maria da Penha aumentou a punição como forma de prevenção.

A prevenção contra a violência doméstica e familiar é uma das dimensões e finalidades da Lei nº 11.340/2006. A prevenção é intermediada pela rede de serviços de apoio, com a realização de palestras pelo CRMM, DEAM, Promotoria de Justiça e Unicruz, com campanhas públicas educativas, com ações de reeducação para a recuperação do homem pela rede de serviços, com o apoio da Procuradoria Especial da Mulher no município, e com a realização de estudos, pesquisas e estatísticas relacionadas ao tema da igualdade de gênero e à questão racial ou étnica. Busca-se, com essas iniciativas e programas, a sistematização de dados sobre a violência doméstica e sua unificação, tendo como propósito enfrentar as desigualdades e todas as formas de preconceito e discriminação que resultem em violência contra a mulher.

Lima Filho (2014), em relação ao artigo 8º da Lei Maria da Penha<sup>16</sup>, comenta que as políticas públicas contra a violência são de responsabilidade compartilhada da União, Estados,

---

<sup>15</sup> “Art. 24-A - Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. § 1º A configuração do crime depende da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas. § 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança. § 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis” (BRASIL, 2018).

Distrito Federal, municípios e órgãos não governamentais, definindo as diretrizes para o enfrentamento da violência doméstica e familiar.

A proteção dos direitos humanos e o processo de democratização do Estado convergem com a concepção de Bobbio (1992) segundo a qual em primeiro lugar está o indivíduo, que tem valor em si mesmo, e depois vem o Estado, que é edificado pelos indivíduos. Em relação aos indivíduos, primeiro vêm os direitos e depois os deveres; em relação ao Estado, primeiro os deveres depois os direitos. “No Estado de direito, o indivíduo tem, em face do Estado, não só direitos privados, mas também direitos públicos. O Estado de direito é o Estado dos cidadãos” (BOBBIO, 1992, p. 61).

No tocante ao estabelecimento de cotas de candidatura para as mulheres na política, consideramos que a Lei nº 12.034/2009<sup>17</sup> fortaleceu o empoderamento e a participação social da mulher na vida política, conquistada ao longo da história pela resistência feminista e pela luta de milhares de mulheres, que resultou em avanços importantes no Brasil, como o direito de votar e de ser votada.

Segundo o Tribunal Superior Eleitoral - TSE, em dados relativos às eleições de 2012 e de 2014, as mulheres formaram a maioria dos eleitorados brasileiro e gaúcho. No Rio Grande do Sul, a distribuição do eleitorado feminino em 2012 foi de 52,4% e em 2014 de 52,14%. Esses percentuais, porém, não refletem automaticamente no número de vagas conquistadas para o Parlamento. Verificamos, ao analisar o resultado das eleições, que a cota de candidaturas por sexo não se reflete no ínfimo número de vagas ocupadas pelas mulheres nas casas parlamentares (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2018).

O capítulo a seguir é dedicado a analisar dados estatísticos e a discutir os resultados da pesquisa de campo. São verificados, no aspecto quantitativo, os registros de ameaça e de lesão corporal efetuados entre os anos de 2012 e 2016 na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher - DEAM de Cruz Alta.

---

<sup>16</sup> “Artigo 8º - A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais” (BRASIL, 2006).

<sup>17</sup> “Art. 10. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher, salvo: [...] § 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo” (BRASIL, 2009).

### **3 ESTATÍSTICAS POLICIAIS E PESQUISA DE CAMPO**

A pesquisa de campo, ao lado da pesquisa bibliográfica e documental, nos ajudou a construir mentalmente um panorama das circunstâncias da violência doméstica, bem como a refletir a respeito das políticas públicas setoriais.

Apresentamos e comentamos neste capítulo, primeiramente, os dados relativos aos crimes de ameaça e de lesão corporal registrados na DEAM de Cruz Alta entre 2012 e 2016, bem como relatamos nossas visitas técnicas a cinco instituições - DEAM, CRMM, Promotoria de Justiça, Fórum e Assembleia Legislativa - relacionadas às políticas públicas responsáveis pela defesa e pelo atendimento às vítimas da violência doméstica e familiar.

Em um segundo momento, analisamos os resultados da pesquisa de campo, que envolveu nove entrevistas com os seguintes atores sociais: 1 (uma) Promotora de Justiça, 1 (uma) Delegada da DEAM, 1 (uma) Agente da DEAM, 1 (uma) Psicóloga do CRMM, 1 (uma) Assistente Social do CRMM, 1 (uma) Coordenadora do CRMM e das Políticas Setoriais e Direitos Humanos da Prefeitura de Cruz Alta, e 3 (três) Mulheres vítimas de violência doméstica.

#### **3.1 Visitas técnicas a órgãos governamentais e casos de ameaça e lesão corporal registrados entre 2012 e 2016 na DEAM de Cruz Alta/RS**

Os dados coletados junto à DEAM mostram que os registros de ameaça não mudaram significativamente no período da pesquisa, oscilando entre 367 e 427. Percebemos que, mesmo com os parâmetros de normatividade instituídos pelas leis e com todo o aparato social de apoio à mulher, ainda é muito elevado e persistente o número de registros oficiais.

Presumimos, ao lado disso, ainda que os números oficiais já sinalizem a gravidade do problema, que algumas mulheres agredidas não têm registrado ocorrência na Polícia, ou que, posteriormente ao registro, não tem representado contra o agressor em juízo.

Verificamos, além disso, que aumentaram substancialmente os registros de ameaça na DEAM nos anos de 2013 e 2015. No que diz respeito à lesão corporal, houve uma variação entre 218 e 264 no período pesquisado (2012-2016).

Tabela 2 - Casos de ameaça e lesão corporal registrados na DEAM no período 2012-2016

**ANO = AMEAÇAS – LESÕES**

2016 = 382 - 225

2015 = 418 - 219

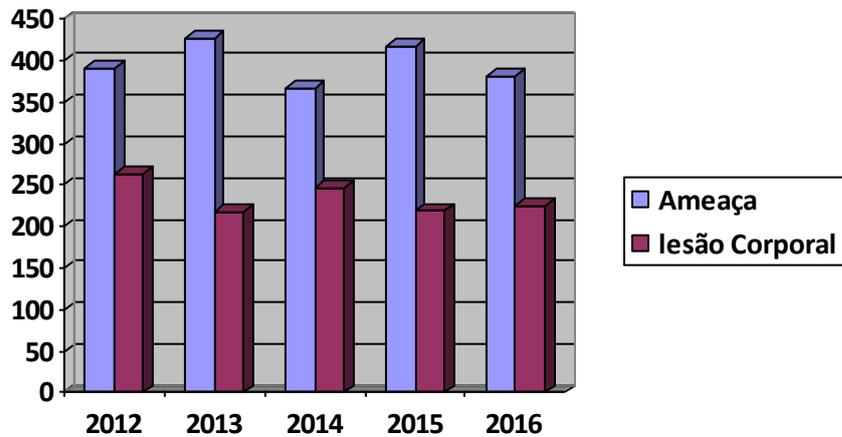
2014 = 367 - 247

2013 = 427 - 218

2012 = 390 - 264

Fonte: Mapa social (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2017).

Gráfico 3 - Ameaças e lesões corporais registrados na DEAM no período 2012-2016



Fonte: Mapa social (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2017).

A Tabela 2 e o Gráfico 3 nos permitem comparar os anos e a quantidade de casos de violência registrados na DEAM de Cruz Alta. Percebemos, com isso, que muito pouco mudou na comparação entre os anos no período pesquisado de 2012 a 2016, e que muitas mulheres da região de Cruz Alta têm enfrentado diariamente a violência física, assim como ameaças, as quais refletem na dimensão psicológica dessas vítimas de agressão.

Consideramos, diante disso, que a punição provavelmente não tem inibido a prática dos agressores. Apesar das campanhas de enfrentamento à violência e da ampliação do conhecimento das leis, compreendemos que muitos homens agressores ainda não se intimidam com o fato de a mulher fazer o registro da violência. É possível que, diante dessa situação, muitos homens acreditem na impunidade quando agem violentamente na relação com suas parceiras.

Constatamos, com os dados do Mapa Social do Ministério Público, que no período pesquisado os índices de ameaça ficaram entre 367 e 427, e os de lesão corporal entre 218 e 264 (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2017).

Compreendemos que a Lei Maria da Penha é um instrumento jurídico criado para favorecer a diminuição dos atos de violência contra as mulheres, bem como para punir o agressor, conscientizar as mulheres vítimas e a sociedade em geral sobre a importância de se denunciar e de se buscar a proteção do Estado.

Ao longo desta pesquisa buscamos conhecer presencialmente a estrutura e o funcionamento do Centro de Referência Maria Mulher. Participamos de mais de 5 (cinco) reuniões (encontros) com a Coordenadora e com a equipe interdisciplinar formada por psicóloga, assistente social, educadora social e assessora jurídica.

Os profissionais do CRMM destacaram de forma geral a importância do acolhimento e do atendimento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. A equipe interdisciplinar presta atendimento, aconselhamento e encaminhamento das vítimas para albergues ou casas de passagem.

Observamos, além disso, que o CRMM vem prestando assessoramento e realizando a articulação dos serviços que integram a rede de atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social em Cruz Alta - DEAM, CRMM, MP e Judiciário. No Centro de Referência Maria Mulher são realizadas reuniões a cada quinze dias, das quais participam mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

O CRMM constitui uma estrutura essencial no programa de prevenção e de enfrentamento à violência contra a mulher, buscando promover o bem-estar da vítima e a reconstrução da cidadania por meio de ações e de serviços de apoio diante da violência sofrida em função do gênero. Os profissionais do CRMM promovem e participam de cursos de qualificação, assim como de palestras e seminários, com o objetivo de promover a autoestima e estimular a autonomia da mulher, oferecendo aconselhamentos jurídicos e psicossociais.

O horizonte de atuação do CRMM é atender não somente as mulheres vítimas, mas também os agressores. Informa-nos sua Coordenadora que, sobretudo a partir do segundo semestre de 2018, serão realizadas ações de enfrentamento à violência junto aos agressores com a finalidade de conscientizá-los sobre as consequências de seus atos. Com esse fito, tem sido cogitada no CRMM a criação de um Centro de Recuperação do Homem.

Outro local que visitamos foi o Albergue Público de Cruz Alta, que acolhe mulheres de forma provisória ou por ordem judicial. Observamos, a partir de duas visitas ao local, que o Albergue possui estrutura com cama, roupa lavada, alimentação, palestras e sala de estar.

Também foram realizadas duas visitas à Promotoria de Justiça de Cruz Alta. Percebemos que há uma significativa interação entre a DEAM, a Promotoria, o CRMM e o Judiciário no que diz respeito aos casos de urgência de proteção às mulheres e à celeridade do

Judiciário em relação aos pedidos de Medidas Protetivas de Urgência ou prisão preventiva do agressor.

Visitamos o Fórum de Cruz Alta em duas ocasiões com o objetivo específico de se encaminhar pessoalmente ao magistrado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE, bem como o projeto de dissertação e o questionário de entrevista formulado para a pesquisa de campo, mas não obtivemos sucesso em ambas as tentativas de conversar com o magistrado, dentre outras razões devido à falta de recursos humanos, substituições e ao ritmo de trabalho no Judiciário. Dessa forma, a entrevista de um magistrado não foi realizada.

Além disso, destacamos que foram realizadas duas visitas à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, particularmente ao gabinete da Deputada Stela Farias, primeira procuradora da Procuradoria Especial da Mulher. Essa instituição foi criada no ano de 2015 depois de o Executivo Estadual ter extinto a Secretaria de Política para as Mulheres - SPM. A SPM tem por finalidade promover a igualdade de gênero e mobilizar as mulheres através de fóruns e conferências estaduais e municipais a fim de discutir suas histórias e caminhos de luta, bem como para criar políticas de igualdade social, de enfrentamento à violência e de empoderamento das mulheres (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RS, 2016).

As tarefas principais da Procuradoria são criar condições e reforçar a importância de as mulheres ocuparem espaços de poder e decisão, buscando a garantia de seus direitos ao receber, acolher e encaminhar denúncias de discriminação, bem como outras demandas para a execução dos programas de governo municipais, estadual e federal.

A Procuradoria tem como finalidades fiscalizar e acompanhar as políticas públicas junto aos órgãos assistenciais que integram a rede de apoio e de proteção às vítimas de agressão nos municípios, bem como promover a igualdade de gênero, autonomia e empoderamento das mulheres.

A criação da Procuradoria impulsionou a implementação, em várias Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Sul, de espaços de debate político e de participação na tomada de decisões de interesse público. Na cidade de Cruz Alta, três vereadoras se elegeram em 2016. Elas passaram a participar da Procuradoria em 2018 por um mandato de dois anos, tendo como propósito criar uma rede de apoio e serviços, firmando parcerias no município entre organizações da sociedade e órgãos do poder público, com o objetivo de promover a informação, formação e intercâmbio das mulheres na esfera política.

Observamos, por fim, que os Agentes da DEAM demonstram uma atenção particular com as mulheres vítimas de violência doméstica, informação sobre seus direitos e os serviços

disponíveis. Os agentes promovem, entre outras tarefas que lhe foram atribuídas, a interação entre os órgãos de apoio, o encaminhamento das vítimas para o Centro de Referência Maria Mulher e a Promotoria de Justiça. Além da proteção policial, as oitivas das partes, do acompanhamento da vítima para buscar seus pertences pessoais, do afastamento do agressor da residência da vítima, de diligências em geral, do cumprimento de mandado de busca e apreensão de arma de fogo, de prisões em flagrante delito e do cumprimento de prisões preventivas, seja devido ao descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência, seja por outras razões indicadas na ordem judicial contra os agressores.

Constatamos, ao lado disso, que a DEAM de Cruz Alta não efetua o registro das ocorrências de violência doméstica, ficando o serviço a cargo da Delegacia de Pronto Atendimento (Plantão 24 horas). As vítimas, desse modo, têm sido atendidas por policiais de ambos os sexos.

### **3.2 Análise de conteúdo das entrevistas**

A pesquisa de campo, autorizada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade de Cruz Alta sob o nº 83063318.6.0000.5322, buscou analisar, a partir de um roteiro de perguntas semiestruturadas, a condição sociocultural e a percepção das entrevistadas em relação à violência contra a mulher, os termos da Lei nº 11.340/2006, os casos de violência e o papel do Estado no encaminhamento e na proteção das mulheres.

O método da análise de conteúdo corresponde a uma técnica de tratamento de respostas a questões abertas, que podem ser obtidas a partir de um questionário com perguntas semiestruturadas. A análise de conteúdo, segundo Bardin (1977, p. 9), corresponde a:

Um conjunto de instrumentos metodológicos cada vez mais subtis em constante aperfeiçoamento, que se aplicam a “discursos” (conteúdos e continentes) extremamente diversificados. O factor comum destas técnicas múltiplas e multiplicadas – desde o cálculo de frequências que fornece dados cifrados, até à extração de estruturas traduzíveis em modelos – é uma hermenêutica controlada, baseada na dedução: a inferência. Enquanto esforço de interpretação, a análise de conteúdo oscila entre os dois pólos do rigor da objectividade e da fecundidade da subjectividade. Absolve e cauciona o investigador por esta atracção pelo escondido, o latente, o não-aparente, o potencial de inédito (do não-dito), retido por qualquer mensagem.

A análise de conteúdo, nesta pesquisa, é pautada pelas diferentes perguntas estruturadas conforme a função exercida ou a situação enfrentada pelas entrevistadas. As

perguntas foram categorizadas por assunto, comparadas por aproximação e distinção, e comentadas ao final da exposição de cada conjunto de respostas.

As entrevistas realizadas revelam, quanto ao perfil das vítimas mais frequentes das ameaças e lesões, que as mulheres mais afetadas são pobres, sem estudo e, muitas vezes, negras. A Delegada da DEAM, doravante identificada como Entrevistada 1, respondeu dessa maneira.

A questão inicialmente respondida pelas Entrevistadas 1 e 2 é a seguinte: “Descreva em linhas gerais quem são as vítimas mais frequentes das agressões combatidas pela Lei Maria da Penha?”. A Promotora de Justiça (Entrevistada 2) confirmou a resposta da Entrevistada 1 ao ressaltar que as vítimas geralmente são pobres: “Na Comarca de Cruz Alta, as vítimas mais frequentes de violência doméstica (que registram ocorrência policial) são mulheres pobres, cujos esposos/companheiros fazem uso abusivo de drogas e álcool” (Entrevistada 2).

A Psicóloga do CRMM (Entrevistada 3), por sua vez, em relação a essa questão, afirmou que as vítimas são de todas as idades e de diferentes classes sociais, mas que em número maior são as de baixa renda e pouca escolaridade. Convergindo com a resposta anterior, a Agente de Polícia salientou que: “Geralmente as vítimas mais frequentes de agressões de violência doméstica, são mulheres de baixa renda, com pouca escolaridade, com filhos e sem emprego” (Entrevistada 4).

Por fim, a Assistente Social do CRMM (Entrevistada 5) relatou que as vítimas mais frequentes são mulheres de todas as classes sociais, mas que as em situação de vulnerabilidade são as mais comuns.

Cabe, aqui, comentar os fatores da pobreza, da baixa escolaridade, da existência de filhos, da falta de emprego, do alcoolismo e de outros vícios como influenciadores da violência doméstica, tal como destacado pelas entrevistadas. Os altos índices de violência doméstica e familiar estão associados a esses fatores, que representam problemas para o grupo familiar e para a sociedade.

O consumo de bebidas alcoólicas tem sido relatado como um dos fatores que mais impulsionam as agressões sofridas pelas mulheres. Em outros termos, o consumo de bebidas alcoólicas parece estar estreitamente relacionado com a prática dessas agressões, persistindo sobretudo nas classes sociais baixas, com pouca escolaridade e nos casos em que há dependência financeira das vítimas.

No que diz respeito à questão “Quais são os principais motivos alegados pelas vítimas para não denunciar as agressões sofridas?”, a Entrevistada 1 considerou que esse fato está

relacionado à dependência financeira das vítimas frente aos companheiros, bem como aos princípios religiosos e familiares, que as levam a acreditar que os agressores podem se redimir das agressões e mudar seu comportamento.

Já a Entrevistada 2, ao responder essa pergunta, alegou que o fator da dependência econômica da vítima tem sido preponderante nos casos de não denúncia dos agressores. A Entrevistada 3, por sua vez, declarou que a dependência financeira e psicológica diante dos agressores, e o fato de as vítimas muitas vezes terem filhos, constituem motivos importantes apontados pelas mulheres para não efetuarem o registro da violência junto à Delegacia de Polícia.

As agressões sofridas pelas mulheres muitas vezes não são denunciadas, segundo a Entrevistada 4, em função do fator econômico, diante do medo de não poderem sustentar sozinhas os filhos e, também, em razão dos princípios e costumes cultivados pelos familiares. Os motivos destacados pela Entrevistada 5 para a não denúncia dos agressores são a preocupação com os filhos e a dependência relacionada às dimensões financeira e psicológica.

A dependência econômica e financeira é apontada na pesquisa como o principal motivo de a mulher vítima não denunciar o acusado. O artigo 9º da Lei nº 11.340/2006 faculta a assistência social e trabalhista à mulher em situação de violência doméstica e familiar. A assistência deverá ser assegurada de forma articulada e conforme os princípios e diretrizes previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, bem como em outras normas e políticas públicas de proteção. Também está prevista assistência emergencial quando o caso exigir por sua excepcionalidade e potencial lesivo aos direitos das mulheres.

Quanto à questão “Como a Lei Maria da Penha prevê auxiliar as vítimas nos casos de violência doméstica?”, a Entrevistada 1 relatou que a Lei nº 11.340/2006 permite o afastamento do agressor do lar ou domicílio de convivência com a ofendida, podendo ser proibida, como forma de proteção, a aproximação do agressor em relação à vítima, filhos, demais familiares e testemunhas. Além disso, a Entrevistada 1 destacou que a Lei, em benefício da vítima, prevê a prisão do agressor.

A Entrevistada 2 respondeu que a Lei Maria da Penha permite diversas medidas de proteção às mulheres vítimas de violência. As MPU mais utilizadas, segundo ela, são as previstas nos artigos 22 e 24 da Lei. A Entrevistada 3 destacou que a Lei Maria da Penha propõe o acolhimento psicossocial da vítima, a escuta de seus relatos e a consulta sobre seu desejo de registrar o boletim de ocorrência, solicitando medidas protetivas, acompanhamento e atendimento psicológico, “[...] visando o empoderamento dessa mulher em elaborar suas questões com a violência, tentando possibilitar sair desta” (Entrevista 3).

A Entrevistada 4, por sua vez, respondeu que a Lei preconiza atendimento multidisciplinar em toda a rede de proteção das mulheres. Em relação a essa pergunta, a Entrevistada 5, por fim, disse que a Lei Maria da Penha auxilia as vítimas com o acolhimento, a escuta da vítima e a confecção do boletim com as medidas protetivas e o acompanhamento das vítimas, juntamente com o atendimento psicológico.

Em relação à pergunta “O que a vítima deve propor em caso de agressão por parte do companheiro?”, as entrevistadas relatam que o atendimento pelos serviços de apoio e acolhimento, bem como a concessão de Medidas Protetivas de Urgência, constituem formas de proteção e de punição do agressor.

A vítima deve propor na DEAM, em caso de agressão por parte do companheiro, conforme a Entrevistada 1, o registro policial e as Medidas Protetivas de Urgência. A Entrevistada 2 respondeu que a vítima pode pedir medidas protetivas como o afastamento do lar ou do local em que convive com o ofendido.

A Entrevistada 4 declarou que as vítimas devem registrar o boletim de ocorrência e representar contra o agressor. A Entrevistada 5, por sua vez, considerou que a mulher agredida deve buscar quebrar o ciclo de violência. A vítima, segundo a Entrevistada 6, deve buscar o amparo da Lei Maria da Penha, registrar o boletim de ocorrência, com medidas protetivas, e/ou fazer parte de grupo de apoio.

As entrevistadas, excetuando as três vítimas consultadas nesta pesquisa de campo, ressaltam que o registro de ocorrência policial e a solicitação de Medidas Protetivas de Urgência devem ser remetidas pela DEAM ao Fórum no prazo de até 48 horas, e que o juiz, por sua vez, terá esse mesmo prazo para deferir ou indeferir as medidas. Também foi destacado pelas entrevistadas que é comum propor o acompanhamento da vítima por grupo de apoio e proteção.

Sobre a pergunta “Quais os tipos mais comuns de violência contra a mulher?”, a Entrevistada 1 relatou que, de acordo com o controle da DEAM, os crimes mais cometidos pelos agressores são as ameaças e as lesões corporais. A Entrevistada 2 afirmou que a mulher sofre, além de violência física, a violência moral e psicológica.

Já a Entrevistada 3 declarou que a violência mais comum é a psicológica, a física e a patrimonial. A Entrevistada 4 confirma, da mesma forma que a Entrevistada 1, que os crimes mais comuns são a ameaça e a agressão física. A Entrevistada 5 destacou, por seu turno, que a violência mais comum que chega ao seu conhecimento é a psicológica, a social, a física, a sexual e a patrimonial.

Percebemos, ante as declarações das entrevistadas, que as vítimas têm sofrido sobretudo ameaças e lesões corporais, crimes que representam o maior índice de ocorrências, como já constatado no gráfico 3 e na tabela 2.

Em relação à questão “Quais os sintomas de vulnerabilidade mais notáveis percebidos na análise da condição sociocultural da mulher vítima da prática dos tipos penais previstos na Lei Maria da Penha?”, a Entrevistada 1 afirmou que os principais sintomas são a baixa autoestima e a subordinação financeira. A Entrevistada 2 declarou que a condição de vulnerabilidade da mulher agredida, sobretudo no que diz respeito às questões socioeconômicas, são muitas vezes determinantes para que as mulheres permaneçam de forma passiva convivendo com o agressor.

A Entrevistada 3, por sua vez, declarou que os sintomas mais comuns são as questões socioculturais em geral, o histórico familiar de violência, a dependência química e a dependência financeira. A Entrevistada 4 relatou que o agressor normalmente abala emocionalmente a vítima, impedindo ela de buscar ajuda. Já a Entrevistada 5 respondeu que os sintomas mais frequentes são os hábitos da família de origem, a dependência química e a subordinação financeira.

Comprendemos, ante o exposto, que os sintomas de vulnerabilidade mais notáveis, na análise da condição sociocultural da mulher vítima de violência doméstica, são a dependência financeira, a baixa oferta de trabalho feminino e a desigualdade salarial, situações que podem gerar problemas emocionais ou de saúde mental tais como a depressão e a falta de autoestima. As vítimas muitas vezes se mantêm submissas à intolerância de seus companheiros e do sistema patriarcal. Uma parcela das entrevistadas destacou que a dependência química do agressor muitas vezes resulta em violência doméstica e familiar.

Quanto à questão “Quais os papéis da Polícia (DEAM), do Ministério Público e do Judiciário no atendimento às vítimas das agressões combatidas pela Lei Maria da Penha?”, a Entrevistada 1 afirmou que o papel da DEAM é realizar o registro de ocorrência, buscar os pertences pessoais e encaminhar a vítima para um abrigo, instaurando inquérito policial e Medidas Protetivas de Urgência.

A Entrevistada 2 declarou que o papel do Ministério Público no atendimento das vítimas de violência é solicitar as MPU mediante requerimento ao Judiciário, pedir a prisão preventiva do agressor e encaminhar a vítima para atendimento psicológico.

Já a Entrevistada 3 alegou que cabe ao poder público e à sociedade denunciar os casos de violência, não devendo o Poder Executivo se abster nesses casos em “receber a denúncia”, encaminhar a vítima para atendimento psicossocial e propor medidas imediatas de proteção. A

Entrevistada 4 declarou que cabe à Polícia aplicar com brevidade e presteza os dispositivos constantes na lei, observando as peculiaridades de cada caso.

A Entrevistada 5, por sua vez, respondeu que o Executivo e a sociedade têm o papel de denunciar e de propiciar as medidas a fim de auxiliar as mulheres vítimas de violência. A Entrevistada 6, por fim, destacou que o papel do Executivo é criar políticas públicas para atender as mulheres no enfrentamento da violência doméstica e familiar.

Observamos que os órgãos públicos têm como obrigação cumprir a Lei nº 11.340/2006 e desenvolver programas, campanhas e políticas públicas em defesa dos direitos da mulher, oferecendo medidas de urgência e de proteção, bem com a assistência por profissionais especializados no acolhimento e no bem-estar da vítima.

Em relação à pergunta sobre o horário de atendimento dos órgãos públicos às vítimas de violência doméstica e familiar, a Entrevistada 1 respondeu que a Delegacia da Mulher atende por 8 horas diárias e que os demais atendimentos são realizados no Plantão, que funciona ininterruptamente (24 horas por dia). A Entrevistada 3 afirmou que o horário de atendimento do CRM é das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min. A Entrevistada 4 confirmou a resposta da Entrevistada 1, comunicando que a DEAM funciona no horário de expediente comercial. A Entrevistada 5, por sua vez, declarou que o CRM atende em horário comercial. A Entrevistada 6, por fim, reafirmou o horário informado pelas entrevistadas 3 e 5, das 8h às 12h e das 13h30min as 17h30min.

Percebemos, ante as respostas apresentadas pelas entrevistadas, que o horário de atendimento dos órgãos públicos no enfrentamento à violência doméstica vem sendo regularmente cumprido dentro do expediente comercial, mas que tem sido designados plantonistas para o atendimento fora desse período.

Sobre a pergunta “A Lei Maria da Penha é aplicada em casos de agressão entre mulheres homossexuais?”, a Entrevistada 1 relatou que a Lei nº 11.340/2006 também se aplica a uma relação entre duas mulheres, isto é, a uma relação doméstica afetiva do sexo feminino. A Entrevistada 2, no entanto, alegou, ao contrário da Entrevistada 1, que os casos de agressão entre mulheres em relação homoafetiva não se enquadram na Lei Maria da Penha. Ainda segundo a Entrevistada 2, a Lei nº 11.340/2006 se aplica apenas às mulheres em sua relação afetiva com os homens; o espírito dessa Lei é a proteção da mulher contra o homem, compreendendo-se a mulher como a parte mais frágil da relação; a vítima, para os fins da Lei Maria da Penha, é sempre do sexo feminino, enquanto que o homem é sempre o sujeito ativo.

A Entrevistada 3 declarou que a Lei Maria da Penha se aplica a uma relação homoafetiva entre duas mulheres. Igualmente, a Entrevistada 4 respondeu: “Sim, basta que

haja relação afetiva e agressão em virtude do gênero: mulher”. A Entrevistada 5, por seu turno, opinou que a Lei Maria da Penha deve ser aplicada ao caso de violência entre mulheres em relação homoafetiva.

De acordo com a Entrevistada 6, por fim, a Lei Maria da Penha não se aplica aos conflitos entre lésbicas, mas que “A lei é aplicada para a trans-lésbicas, por violência de gênero”. Reiteramos que, conforme o artigo 5º da Lei nº 11.340/2006, a violência doméstica e familiar contra a mulher consiste em qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause a morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. O parágrafo único desse artigo, por sua vez, dispõe que as relações pessoais enunciadas no artigo 5º independem de orientação sexual. Hermann (2012, p. 99), a esse respeito, que “[...] a lei tem por escopo proteger a mulher contra atos abusivos decorrentes de preconceito ou discriminação resultante de sua condição feminina, não importando se o agressor é homem ou outra mulher” (p. 99).

Quanto à questão “O que é violência psicológica?”, a Entrevistada 3 referiu que compreende essa forma de violência como tão grave quanto a física, pois atinge diretamente a vítima, causando impotência, medo, vulnerabilidade e sofrimento, ainda que velado e sem marcas aparentes no corpo.

Em relação à pergunta “Quais os principais encaminhamentos realizados pela assistente social em relação às vítimas de violência doméstica?”, a Entrevistada 5 respondeu que o serviço social realiza um trabalho de acolhimento, de escuta sensível e de mediação dos direitos em geral do grupo familiar.

A equipe de atendimento multidisciplinar da rede de apoio especializado em assistência à mulher vítima de violência doméstica e familiar presta serviços essenciais para o enfrentamento dessa situação. O atendimento é prestado de forma articulada entre os profissionais, buscando-se socializar informações, proteger e preservar a integridade física e psicológica das mulheres.

Quanto às vítimas entrevistadas, solicitamos que descrevessem quais foram as agressões domésticas por elas sofridas, bem como os eventuais motivos que as levaram a não denunciar essas violações ao longo de uma etapa de sua vida. A Entrevistada 7 respondeu que já sofreu agressões verbais (xingamentos) e físicas (tentativa de estrangulamento), e que se preocupa muito com os filhos. A Entrevistada 8 referiu agressões físicas e medo. A Entrevistada 9, por fim, explicitou os crimes dos quais foi vítima e os motivos para não denunciar o agressor: “Ameaças, restrições a lugares e roupas. Não denunciou antes devido a violência psicológica”.

Em relação à pergunta “A senhora conhece os termos da Lei Maria da Penha?”, as entrevistadas 7 e 9 declararam que sim, enquanto que a Entrevistada 8 relatou que conhece “mais ou menos”. No que diz respeito à questão “O que a senhora pode propor (medidas protetivas) junto à Polícia a fim de assegurar a interrupção dos crimes praticados pelo agressor?”, a Entrevistada 7 respondeu que pode requerer medidas protetivas, que, por exemplo, proibam o agressor de se aproximar da casa onde a vítima reside. A Entrevistada 8, por sua vez, disse que pode solicitar a prisão do agressor. A Entrevistada 9, por fim, declarou que é possível denunciar sem medo o agressor.

Sobre a pergunta “Qual é o número do telefone do disque-denúncia da violência doméstica?”, a Entrevistada 7 respondeu que é o 180. A Entrevistada 8 não respondeu, provavelmente por não saber, enquanto que a Entrevistada 9 referiu que o número do telefone é o 100. O poder público tem disponibilizado números para se denunciar via telefone questões como a violação de direitos humanos (disque 100), a prestação de informações de interesse da segurança pública do Estado do Rio Grande do Sul (disque 181) e a formalização de denúncias em geral (190 – Brigada Militar, e 197 – Polícia Civil).

No que diz respeito à pergunta “O que a vítima deve propor em caso de agressão por parte do companheiro?”, a Entrevistada 7 referiu que pode ser proposto o tratamento psiquiátrico e psicológico do agressor. A Entrevistada 8, por sua vez, mencionou a possibilidade da prisão do agressor. Já a Entrevistada 9, por fim, respondeu que é possível requerer o afastamento do agressor em relação à vítima.

Em resposta à questão “Quais são os tipos mais comuns de violência (agressões) contra a mulher?” a Entrevistada 7 afirmou que são as agressões verbal e psicológica. Já a Entrevistada 8 respondeu que é o espancamento. A Entrevistada 9, finalmente, respondeu ser a violência psicológica o tipo mais comum.

Quanto à pergunta “Quais os papéis da DEAM, do Ministério Público e do Judiciário no atendimento às vítimas das agressões combatidas pela Lei Maria da Penha?”, a Entrevistada 7 referiu que são “denúncia, processo, medidas protetivas”; a Entrevistada 8 não respondeu; e a Entrevista 9 afirmou que esses órgãos devem “auxiliar e dar acompanhamento” à vítima de violência.

Em relação à questão “A senhora conhece a Patrulha Maria da Penha?”, as entrevistadas 7 e 9 responderam que não tem conhecimento, enquanto que a Entrevistada 8 respondeu que sim.

A Entrevistada 7, no que diz respeito à questão “Como a senhora conheceu o Centro de Referência Maria Mulher (CRMM) e as ações desenvolvidas pela Coordenadoria de

Políticas Setoriais e Direitos Humanos de Cruz Alta?”, respondeu que foi por intermédio da Defensoria Pública do Estado. A Entrevistada 8, por sua vez, relatou que foi por meio do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município de Cruz Alta. A Entrevistada 9, por derradeiro, respondeu que conheceu o CRMM no momento do registro da ocorrência na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher - DEAM de Cruz Alta.

À vista disso, cabe salientar que a Constituição Federal considera todos os cidadãos como sujeitos iguais em termos de direitos e obrigações. A norma constitucional estabelece, ainda, que a família é a base da sociedade, devendo ser protegida pelo Estado, a quem compete criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações afetivas.

Percebemos, com esta pesquisa, que a Lei Maria da Penha produziu importantes avanços ao longo deste novo século, podendo ser considerada um marco histórico no enfrentamento à violência contra as mulheres. O Brasil, infelizmente, ocupa o quinto lugar no mapa mundial da violência contra a mulher. No entanto, a legislação brasileira é reconhecida como a terceira melhor do mundo no enfrentamento a essa violência (RIO GRANDE DO SUL, 2015).

Ressaltamos que a disponibilização do telefone do disque-denúncia 180 constitui uma forma de atendimento às vítimas, funcionando 24 horas todos os dias. Os órgãos de serviço contam com o apoio de profissionais especializados para o atendimento da mulher vítima de violência; com o auxílio da Patrulha Maria da Penha, da Brigada Militar, que oferece mecanismos de proteção à ofendida e seus filhos; e com a possibilidade de concessão de Medidas Protetivas de Urgência, independente do delito, seja nos casos de lesão corporal ou de ameaça por parte do agressor. O sujeito ativo pode ser qualquer pessoa, homem ou mulher, na relação homoafetiva entre mulheres. O sujeito passivo, no entanto, refere-se em todos os casos à mulher.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao concluirmos esta dissertação, percebemos que o movimento social das mulheres foi construído internacionalmente mediante lutas e desafios que permitiram a elas vencer barreiras políticas, culturais e domésticas tais como o direito ao voto e a ser votada, o acesso à educação, as garantias da liberdade, da igualdade e do trabalho, bem como o enfrentamento à violência doméstica e familiar.

As narrativas históricas relativas aos movimentos sociais das mulheres brasileiras constituem um dos pontos centrais para se perfazer, dentro de uma visão feminista, o roteiro de pesquisa planejado nesta dissertação. Foram analisadas as formas de violência doméstica por intermédio de dados estatísticos concernentes ao período compreendido entre 2012 e 2016, representados por gráficos e tabelas que ilustraram a condição sociocultural da mulher no Brasil, no Rio Grande do Sul e no Município de Cruz Alta.

Buscamos, ao longo do texto, conhecer a história singular da ativista Olga Prestes, que questionou em vários aspectos o governo autoritário de Getúlio Vargas, tendo sido por isso presa e assassinada em um campo de concentração nazista. Olga, por essa via, serve-nos como modelo de mulher e de resistência contra a tirania e a violência.

Representante das lutas pela liberdade das mulheres, Olga foi uma figura de grande importância para as mulheres dos séculos XX e XXI. A ativista se mobilizou em muitas lutas pela garantia de direitos, pela organização dos movimentos sociais, por causas políticas, em favor da igualdade e, também, contra a opressão e as ações de violência das quais, inclusive, foi vítima, sofrendo violência física, psicológica e torturas. A maior crueldade que se pode fazer contra uma mãe é a retirada definitiva de um filho de seus braços. Foi o que ocorreu com a filha de Olga, a professora Anita Prestes, da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Olga morreu numa câmara de gás em Bernburg, em 1942, mas sua luta continuou representando, particularmente para as brasileiras, um exemplo de resistência em defesa da ideologia socialista, da igualdade e da cidadania.

Posteriormente, discutimos o sofrimento e o símbolo em que se transformou Maria da Penha, uma mulher que enfrentou a violência de gênero. A Lei nº 11.340/2006 ficou conhecida como Lei Maria da Penha, em homenagem a essa corajosa brasileira. Seu ex-companheiro, que buscava a cidadania brasileira por intermédio do casamento, tornou-se uma pessoa agressiva em relação a família, tendo tentado assassinar Maria da Penha em duas

ocasiões, resultando desses fatos sequelas como a paraplegia. O horror dessa história serviu de combustível para a luta por a Lei de enfrentamento à violência doméstica.

Maria da Penha ingressou com uma denúncia junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, tendo seu caso se tornado uma referência na OEA para a luta em prol da igualdade de gênero, da justiça criminal brasileira e da proteção dos direitos e garantias das mulheres contra todas as formas de violência doméstica. À vista disso, destacamos que a condenação do Brasil pela CIDH por violação dos direitos humanos no caso de Maria da Penha influenciou o Congresso Nacional a formular e aprovar a Lei nº 11.340/2006.

Compreendemos, ao analisar detalhadamente a Lei Maria da Penha tanto como documento como na prática policial, que um dos pontos positivos é que ela garante, primeiramente, o seguimento da denúncia. Anteriormente, as ameaças e as lesões corporais leves praticadas contra as mulheres eram reguladas pela Lei nº 9.099/1995. As mulheres registravam ocorrência e tinham a opção de retirar a representação. Se, por um lado, essa era uma forma de respeitar a vontade da vítima, por outro, corroborava com certa tendência à retratação vítima.

A Lei nº 11.340/2006 tornou a violência doméstica um crime de ação penal pública incondicionada à representação. Ao lado disso, a Lei garantiu as Medidas Protetivas de Urgências (MPU), dentre as quais destacamos: a suspensão do porte ou posse de armas, o afastamento do lar ou do local de convivência do agressor com a vítima, o pagamento de pensão de alimentos provisionais ou provisórios, o não contato do agressor com a vítima por qualquer meio de comunicação, bem como com seus familiares e testemunhas, fixando um limite de distância entre eles e o agressor.

A Lei Maria da Penha representou um importante avanço nos seus quase doze anos de vigência. A Lei criou o Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM), com competência civil e criminal, além das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAM). Instituiu, além disso, medidas cautelares punitivas, tais como: a prisão preventiva do agressor em qualquer fase do inquérito policial e a prisão em flagrante delito, inclusive por descumprimento da ordem judicial presente nas MPU, conforme a Lei nº 13.641/2018.

Com o aumento da pena de detenção de três meses a três anos para o crime de lesão corporal leve, conforme o § 9º do artigo 129 do CPB, a ação penal para o caso de violência doméstica em que resulte esse crime passou a ser de ação pública incondicionada à representação. Só se admitindo a renúncia à representação antes do recebimento da denúncia,

com a manifestação do Ministério Público, perante o juiz em audiência especial designada para tal finalidade.

Cabe salientar que, com o espírito da Lei Maria da Penha, foi criada a Lei nº 13.104/2015, que tipificou o crime hediondo do feminicídio. A Lei nº 11.340/2006, no geral, provocou o aperfeiçoamento dos mecanismos jurisdicionais de enfrentamento à violência contra a mulher, promovendo um atendimento mais efetivo seja nas áreas civil ou criminal.

Compreendemos, ao lado disso, que a Lei Maria da Penha inspirou a criação da Procuradoria Especial para a Mulher, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, tendo permitido a capacitação de agentes de apoio da rede de atendimento às mulheres, de forma interdisciplinar; a criação de estudos e pesquisas com bancos de dados estatísticos sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher; e a criação de centros de educação e de reabilitação para os agressores, prevendo-se a possibilidade de o juiz determinar o comparecimento do agressor a esses programas de recuperação.

Os dados relativos às ameaças registradas na DEAM de Cruz Alta no período de 2012 a 2016 são preocupantes, oscilando entre 367 e 427 por ano. Trata-se de um número alto de registros. A violência física muitas vezes é precedida ou acompanhada da violência moral (ameaças). Dentre os fatores causadores da violência doméstica, destacamos a dependência afetiva e econômico-financeira, bem como o consumo excessivo de bebidas alcoólicas e os problemas a ele associados.

Cabe ressaltar que um número considerável dos casos de violência não é registrado ou não é computado pelos órgãos públicos, constituindo uma “cifra negra”. Muitas mulheres ainda têm medo ou vergonha de ir à Delegacia por motivos de *status*, por questões religiosas e culturais, ou por serem compreendidos os casos de violência como “algo normal”.

A Lei Maria da Penha trata de forma específica da proteção, do amparo, da prevenção da violência doméstica e da punição do agressor, tendo alcançado resultados importantes desde o início de sua aplicação, a partir de 2006. Faz-se necessário, contudo, persistir nesse caminho e investir em campanhas de socialização dos direitos das mulheres. Muitas vezes, as ameaças precedem um outro nível de violência, que é a agressão física. Com efeito, a passividade da mulher ofendida pode preceder um feminicídio ou, até mesmo, evoluir da depressão para um suicídio. Recentemente, no início de 2018, as Delegacias de Polícia do Estado do Rio Grande do Sul passaram a ter um campo próprio nos boletins de ocorrências para a qualificação do feminicídio.

Quanto ao crime de lesão corporal, identificamos que no período de 2012 a 2016 ocorreram entre 218 e 264 casos. Percebemos, a partir desses dados, que 61,82% dos casos de ameaça acabam desencadeando agressões físicas, o que não é pouco. Destacamos, ao lado disso, a importância do registro policial como forma de prevenir e de subsidiar a construção de ações e de políticas públicas afirmativas que possam garantir e efetivar o bem-estar da mulher vítima de violência, evitando a escalada da violência doméstica e familiar.

Com a pesquisa de campo, que abarcou a entrevista de nove pessoas, foram alegadas como causas da violência doméstica, dentre outras, a pobreza, o alcoolismo, a drogadição, a reprodução cultural do patriarcalismo e do machismo, a dependência econômico-financeira, a baixa autoestima, o medo, a “vergonha” que sentem diante dos costumes familiares da sociedade, bem como a necessidade da vítima de sustentar a si mesma e aos filhos.

Os dados apontados no Mapa Social do Ministério Público são preocupantes, demonstrando a persistência da violência doméstica ao longo do período investigado (2012-2016) e ensejando que o Estado e a sociedade estruturem e qualifiquem redes de atendimento às mulheres vítimas de violência, abrindo caminho para minimizar a incidência dos crimes de ameaça e de lesão corporal.

Concluimos que a Lei nº 11.340/2006 constituiu um marco histórico no enfrentamento à violência doméstica, revelando um amadurecimento dos processos de atendimento, de proteção às vítimas de violência e de punição do agressor. A Lei Maria da Penha, ao lado disso, estabeleceu políticas públicas de prevenção, de reeducação e de tratamento tanto das vítimas quanto dos agressores, servindo para informar a mulher sobre seus direitos e garantias de dignidade, de tratamento igualitário e de liberdade.

Verificamos, com as entrevistas e a experiência de trabalho no âmbito da Secretaria de Justiça e de Segurança do Estado do Rio Grande do Sul, que muitas mulheres, embora conheçam a legislação, não buscam direitos tais como as MPU, o auxílio da Patrulha Maria da Penha e do CRMM, e o disque-denúncia 180. A DEAM de Cruz Alta, como grande parte das outras Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, não registra boletins de ocorrência de violência doméstica e familiar. A DEAM não atende 24 horas ao dia em Cruz Alta, nem registra as ocorrências no expediente comercial. As vítimas têm sido atendidas num primeiro momento por plantonistas da Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento, na sua maioria formada por agentes homens. Compete à DEAM de Cruz Alta instaurar o inquérito policial e, no prazo de trinta dias, concluir as diligências e remeter o expediente para o Judiciário. Também cabe à DEAM solicitar a expedição de mandado de prisão preventiva e de mandado de busca e apreensão.

Observamos que um dos motivos para o não registro de ocorrências na DEAM de Cruz Alta é a falta de pessoal alocado nesse órgão. Outro problema identificado foi a extinção da Secretaria Estadual de Políticas Públicas, de responsabilidade do Executivo gaúcho. Essa Secretaria havia organizado a rede Lilás, a qual, juntamente com a Patrulha Maria da Penha, tinha por função auxiliar no enfrentamento à violência e na proteção das mulheres.

Esta pesquisa bibliográfica, documental e de campo, ante todo o exposto, reforçou os conhecimentos que vivenciamos na prática profissional da segurança pública, tendo possibilitado um diálogo com teóricos que defendem a necessidade de políticas assistenciais e de ações afirmativas no atendimento interdisciplinar e multiprofissional como forma de modificar a estrutura da sociedade, rompendo com a cultura tradicional de violência contra a mulher.

Percebemos, ao concluir esta dissertação, que o Brasil, embora continuem altos os índices de violência doméstica, avançou nas garantias legais de proteção, de prevenção e de cidadania, para a efetivação dos direitos fundamentais. As políticas públicas, com efeito, contribuem para que as mulheres conquistem seu espaço e independência, com ações que devem acontecer de forma articulada entre a sociedade e as entidades de apoio às vítimas de violência, buscando a transformação da sociedade a fim de minimizar os preconceitos, a opressão, a intolerância, e a falta de liberdade e de igualdade.

Faz-se necessário, diante disso, para minimizar a violência, construir caminhos de harmonia, de paz, de conhecimento e de respeito mútuo, valorizando-se a educação como forma preventiva de transformação da sociedade e dos sujeitos. Daí a importância da integração dos órgãos públicos para a promoção da justiça social e de campanhas educativas voltadas ao enfrentamento do problema da violência doméstica e familiar contra as mulheres.

## REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. Trad. Mauro W. B. de Almeida. São Paulo, Perspectiva, 1979.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Martins Fontes, 1977.

BAUMAN, Zygmunt. **A cultura no mundo líquido moderno**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**: Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BOBBIO, Norberto. **A era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro: Senado, 1891.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1934**. Rio de Janeiro: Senado, 1934.

\_\_\_\_\_. **Código Penal Brasileiro**. Brasília: Senado, 1940.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.340/2006**. Lei Maria da Penha. Brasília: Senado, 2006.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.104/2015**. Lei do Feminicídio. Brasília: Senado, 2015.

CORRÊA, Láris Ramalho; MATOS, Myllena Calasares de. **Lei Maria da Penha: do papel para a vida**. Comentários à Lei 11.340/06 no ciclo orçamentário. CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria. Brasília: CECIP, 2007. Disponível em: <<http://www.cfemea.org.br>>. Acesso em: 10 set. 2016.

DALLARI, Dalmo. **Direitos humanos e cidadania**. São Paulo: Moderna, 2002.

DEL PRIORE, Mary; BASSANEZZI, Carla (Orgs.). **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2017.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça**. A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi... posso contar**. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. **Lei Maria da Penha: o processo penal no caminho da efetividade**. São Paulo. Atlas, 2015.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro, 2015

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2008.

HABERMAS, Jurger, **Direito e democracia: entre a facticidade e validade**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2012.

\_\_\_\_\_. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. São Paulo: Loyola, 2002.

HERMANN, Leda Maria. **Maria da Penha, lei com nome mulher: considerações à Lei nº 11.340/2006**. Campinas: Servanda, 2008.

LIMA, Heitor. **Petição inicial no HC nº 26.155/DF**. Rio de Janeiro, STF, 1936.

LIMA FILHO, Altamiro de Araújo. **Lei Maria da Penha: comentários da lei de violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Leme, 2014.

LOBIONDO-WOOD, Geri. Análise de dados. In: LOBIONDO-WOOD, Geri; HABER, Judith (Orgs.). **Pesquisa em enfermagem, método, avaliação crítica e utilização**. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2001.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2011.

MINISTÉRIO PÚBLICO. **Mapa social**. Porto Alegre, 2017.

MORAIS, Fernando. **Olga**. 3. ed. São Paulo: Alfa - Omega, 1985.

MURARO, Rose Marie. **A mulher no terceiro milênio: uma história da mulher através dos tempos e suas perspectivas para o futuro**. Rio de Janeiro: Record, Rosa dos Tempos, 2000.

MURARO, Rose Marie; BOFF, Leonardo. **Feminino e masculino**. Rio de Janeiro: Sextante, 2002.

PEDRO, Joana Maria. Narrativas fundadoras do feminismo: poderes e conflitos (1970-1978). **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 26, n. 52, p. 249-272, Dec. 2006. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-01882006000200011&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882006000200011&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 04 ago. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-01882006000200011>.

PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi. **História da cidadania**. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2012.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: Lei 11.340/06: análise crítica e sistêmica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

RIO GRANDE DO SUL. Assembleia Legislativa. Comissão de Cidadania e Direitos Humanos. **Relatório Azul 1998/1999**. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 1999.

\_\_\_\_\_. Assembleia Legislativa. Comissão Especial dos Direitos da Mulher. **Relatório final**. Porto Alegre: ALRS, 2015.

\_\_\_\_\_. Assembleia Legislativa. Coordenação Escola Legislativo. **Deputado Romildo Bolzan**. Ano 11, n. 11. Porto Alegre: ALRS, 2017.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social**. São Paulo: Boitempo, 2007.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

TOSCANO, Moema; GOLDENBERG, Mirian. **A revolução das mulheres: um balanço do feminismo no Brasil**. Rio de Janeiro, 1992.

TOURAINÉ, Alain. **O mundo das mulheres**. Petrópolis: Vozes, 2010.

# APÊNDICES

## Mapa Social



### Cruz Alta

Documento gerado em 30/03/2017 às 10:42:03



População Censitária (2010)	62.821
População Residente Urbana (2010)	60.594
População Residente Rural (2010)	2.227
Quantidade de Eleitores (2016)	48.877
Esperança de Vida ao Nascer <sup>1</sup> (2010)	76
Taxa de Envelhecimento <sup>2</sup> (2010)	9,88
IDHM <sup>3</sup> (2010)	0,750
IDHM - RS (2010)	0,746
Produto Interno Bruto - PIB <sup>4</sup> (2014)	2.681.765 (R\$ mil)
Produto Interno Bruto Per Capita <sup>5</sup> (2013)	R\$ 41.081,33
Renda Média Domiciliar Per Capita <sup>6</sup> (2010)	R\$ 855,46
<b>Instrução (2010)</b>	
Pessoas com Superior completo	6.050
Pessoas com EM completo e Superior incompleto	12.010
Pessoas com EF completo e EM incompleto	10.792
Pessoas sem Instrução ou EF incompleto	24.912

<sup>1</sup> Esperança de Vida ao Nascer  
Número médio de anos que as pessoas deverão viver a partir do nascimento, caso mantidos constantes ao longo da vida o nível e o padrão de mortalidade por idade prevalentes no ano do Censo. (Fonte: AtlasBrasil)

<sup>2</sup> Taxa de Envelhecimento  
% da População com 65 anos ou mais de idade. (Fonte: AtlasBrasil)

<sup>3</sup> IDHM - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal  
Avalia o desenvolvimento dos municípios brasileiros nas dimensões Longevidade, Educação e Renda, sendo calculado pela média geométrica de índices nas 3 dimensões, com pesos iguais. Varia de 0 a 1 (Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano do município). (Fonte: AtlasBrasil)

<sup>4</sup> Produto Interno Bruto  
Total dos bens e serviços produzidos pelas unidades produtoras residentes destinados ao consumo final. (Fonte: IBGE)

<sup>5</sup> Produto Interno Bruto Per Capita  
PIB Municipal do ano dividido pela população do mesmo ano. (Fonte: DATASUS/IBGE)

<sup>6</sup> Renda Média Domiciliar Per Capita  
Média da soma dos rendimentos mensais dos moradores do domicílio, em reais, dividida pelo número de seus moradores. (Fonte: DATASUS/IBGE)

# Mapa da Segurança

Cruz Alta

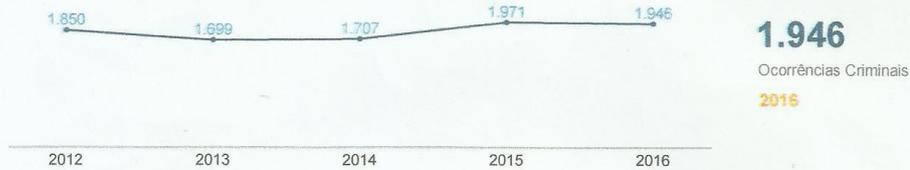


Documento gerado em 30/03/2017 às 10:42:03

## Dados Gerais da Violência

São as ocorrências Criminais, por tipo de delito, divulgadas pela Secretaria de Segurança Pública (Fonte: SSP/RS).

### Evolução das Ocorrências Criminais



**1.946**  
Ocorrências Criminais  
2016

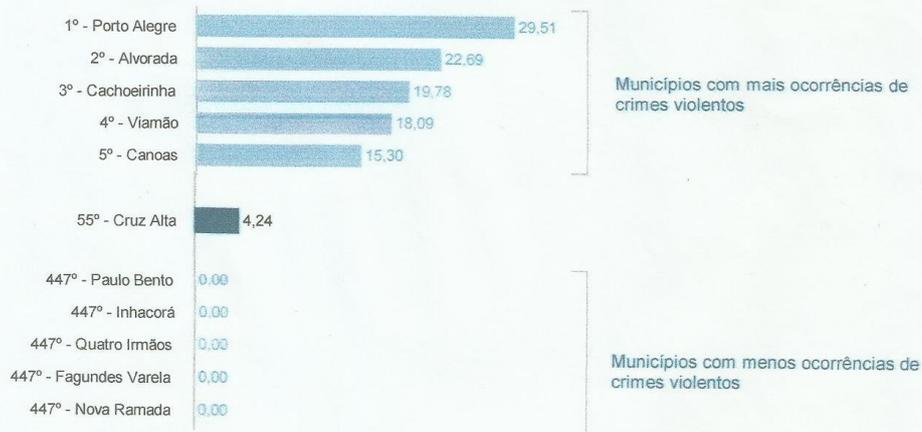
### Ocorrências de Crimes Violentos por 1.000 Habitantes

Razão entre o número de ocorrências de crimes violentos no município (Homicídio Doloso, Homicídio Doloso de Trânsito, Latrocínio, Roubo, Roubo de Veículo, Extorsão mediante Sequestro) e o número de habitantes do município, cujo resultado é multiplicado por 1.000. (Fontes: SSP/RS e IBGE, Ocorrências Criminais e População, respectivamente)



**4,24**  
Ocorrências de Crimes Violentos p/ 1.000 Habitantes  
2016

### Ranking de Ocorrências de Crimes Violentos por 1.000 Habitantes 2016



**Observações:**

- 1) As Ocorrências Criminais são registros de ocorrências para fatos consumados, porém sujeitos à alteração pela própria fonte, em decorrência do andamento das investigações criminais. Os dados foram extraídos da fonte em 07/03/2017.
- 2) Os dados de "Ocorrências de Crimes Violentos por 1.000 Habitantes" do ano de 2010 não contemplam os "Homicídios Dolosos de Trânsito" em razão da SSP/RS só ter estes dados disponibilizados a partir de 2011.
- 3) 46 Municípios gaúchos não tiveram ocorrências em Crimes Violentos no ano de 2016. Portanto, os cinco municípios apresentados no ranking com menos ocorrências são meramente ilustrativos.

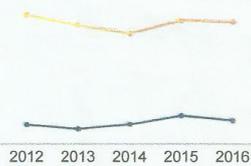
## Dados Gerais da Violência (Continuação)

### Ranking por Tipo de Ocorrência 2016



#### Roubo e Furtos

● Roubo ● Furtos



Ano	Roubo	Furtos
2016	257	1.325
2015	310	1.343
2014	215	1.202
2013	164	1.292
2012	211	1.402

#### Latrocínios e Homicídios

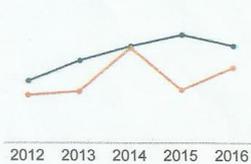
● Homicídio Doloso ● Latrocínio



Ano	Hom. Doloso	Latroc.
2016	13	0
2015	14	0
2014	17	1
2013	6	1
2012	7	1

#### Entorpecentes

● Posse ● Tráfico

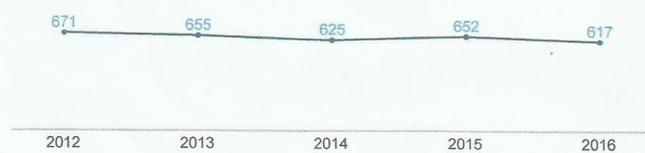


Ano	Posse	Tráfico
2016	53	41
2015	59	29
2014	53	52
2013	45	28
2012	34	26

## Violência Contra a Mulher

São as Ocorrências Criminais, por tipo de delito enquadrado na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), divulgados pela Secretaria de Segurança Pública (Fonte: SSP/RS).

### Evolução das Ocorrências Criminais



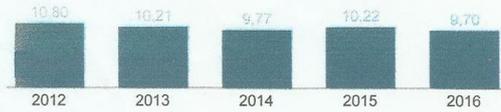
**617**

Ocorrências Criminais  
2016

## Violência Contra a Mulher (Continuação)

### Ocorrências de Crimes Contra a Mulher por 1.000 Habitantes

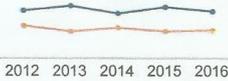
Razão entre o número de ocorrências de delitos contra a mulher, enquadrados na Lei Maria da Penha (Ameaça, Estupro, Lesão Corporal, Feticídio Tentado e Feticídio Consumado) no município e o número de habitantes do município, cujo resultado é multiplicado por 1.000. (Fontes: SSP/RS e IBGE, Ocorrências Criminais e População, respectivamente)



**9,70**  
Ocorrências de Crimes contra a Mulher p/ 1.000 Habitantes  
**2016**

#### Ameaça e Lesão

— Ameaça  
— Lesão Corporal



Ano	Ameaça	Lesão Corporal
2016	382	225
2015	418	219
2014	367	247
2013	427	218

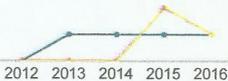
#### Estupro



Ano	Estupro
2016	8
2015	12
2014	10
2013	9
2012	17

#### Feticídio

— Tentado  
— Consumado



Ano	Tentado	Consumado
2016	1	1
2015	1	2
2014	1	0
2013	1	0

### Ranking de Ocorrências de Crimes Contra a Mulher por 1.000 Habitantes 2016



Municípios com mais ocorrências de crimes contra a mulher

Municípios com menos ocorrências de crimes contra a mulher

**Observações:**

- 1) As Ocorrências Criminais são os fatos registrados até a data da extração da base de dados, sujeito ainda a alterações provenientes da revisão de ocorrências duplicadas, apuração de informações oriundas de investigações, diligências, perícias, correção do fato no final da investigação policial, etc. Dados extraídos em 07/03/2017.
- 2) Feticídio: Trata-se dos Homicídios enquadrados pelo recorte de gênero.
- 3) 2 municípios gaúchos não tiveram ocorrências de crimes contra a mulher no ano de 2016. Portanto, os cinco municípios apresentados no ranking com menos ocorrências são meramente ilustrativos.

Fonte: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, 2018. Disponível em:

<<https://www.google.com.br/search?q=mapa+social+rs+minist%C3%A9rio+p%C3%ABlico&source=lnms&tbm=isch&sa=X&ved=0ahUKEwj308yohbDbAhUDIJAKHf2EA->> Acesso em: 2 jun. 2018.

## TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Título da Pesquisa:

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA ANÁLISE DA CONDIÇÃO SOCIOCULTURAL E DOS CASOS REGISTRADOS NA DELEGACIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER - DEAM DE CRUZ ALTA - ENTRE OS ANOS 2012 E 2016**

Nome do Pesquisador: Flademir Sulzback

Nome do Orientador: Prof. Dr. Tiago Anderson Brutti

O(A) senhor(a) está sendo convidado(a) a participar desta pesquisa, que tem como objetivo geral “analisar as condições socioculturais e a efetividade da Lei Maria da Penha, buscando refletir sobre as políticas públicas setoriais, procedimentos e instituições dedicadas a combater a violência doméstica em Cruz Alta-RS”. Segundo a Lei Maria da Penha, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão “baseada no gênero” que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da família ou em qualquer outra relação íntima de afeto. Os dispositivos epistemológicos e metodológicos que serão utilizados para construir a pesquisa são a revisão bibliográfica, a pesquisa documental e a investigação de campo, em uma abordagem tanto qualitativa quanto quantitativa. Cabe destacar que os objetivos específicos da pesquisa são: “discutir os conceitos de violência, gênero e cidadania, bem como os aspectos legais relacionados às práticas policiais, ministeriais e judiciais voltadas ao atendimento à mulher vítima de violência; investigar os boletins de ocorrência de violência contra a mulher registrados no DEAM de Cruz Alta no período 2012-2016; e apurar, mediante pesquisa de campo e documental, a percepção dos entrevistados sobre a situação de violência enfrentada pelas mulheres nos municípios de Cruz Alta-RS, Boa Vista do Cadeado e Boa Vista do Incra”. A pesquisa de campo será realizada por intermédio de questionário semiestruturado a fim de investigar a percepção dos participantes em relação à violência doméstica e aos meios legais de reduzi-la, a partir de consulta por amostragem abrangendo mulheres vítimas desses crimes e profissionais ligados à Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, à Coordenadoria Municipal de Políticas Setoriais e Direitos Humanos, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário. A análise de dados é uma das etapas da pesquisa de campo qualitativa. O pesquisador, depois de averiguar as informações produzidas, buscará amparo na técnica da análise de conteúdo para juntar as peças e ter uma visão geral do quadro de violência. A análise de conteúdo implica a discussão dos significados manifestos e latentes presentes nesse material. Os riscos em relação aos participantes são mínimos e se limitam ao desconforto ou constrangimento em virtude dos questionamentos. É assegurado o direito de não responder determinada pergunta ou interromper a entrevista a qualquer momento. No caso de interrupção da entrevista os dados levantados por meio desse instrumento serão destruídos e desconsiderados no texto da dissertação. As questões que constituem o roteiro da entrevista foram elaboradas com o fim de compreender melhor a temática estudada, não oferecendo nenhum risco à dignidade do participante, que tem liberdade de se recusar a participar ou, ainda, de se recusar a continuar participando em qualquer fase da pesquisa, sem qualquer prejuízo. Sempre que quiser poderá pedir mais informações sobre a pesquisa por meio do telefone (55-99175-6878) ou do endereço eletrônico do pesquisador (flademirsulzback@hotmail.com). As informações produzidas pelo estudo são estritamente confidenciais, respeitando-se a privacidade do participante ou grupo de participantes em todas as fases da pesquisa, especialmente na apresentação dos resultados em publicação científica ou educativa, exceto quando houver sua manifestação explícita em sentido contrário, mesmo após o término da pesquisa. Os participantes não se obrigam com nenhuma despesa e, também, não receberão nenhuma remuneração. Estarão, contudo, contribuindo para a formulação de um diagnóstico da situação das mulheres em relação à violência. Os

participantes serão beneficiados com a divulgação dos resultados da pesquisa junto a organizações da sociedade civil, ao Fórum, ao Ministério Público e ao Poder Público Municipal, a fim de subsidiar políticas públicas voltadas a essa população. Os participantes poderão obter uma cópia da dissertação por meio do endereço eletrônico do pesquisador. O participante terá acesso ao registro do consentimento sempre que solicitado. Ao participar deste estudo o(a) senhor(a) permitirá que o pesquisador obtenha dados para a sua dissertação de Mestrado, cuja pesquisa contribuirá para discutir os conceitos de violência, gênero e cidadania, bem como aspectos legais relacionados às práticas policiais, ministeriais e judiciais voltadas ao atendimento à mulher vítima de violência. Sua participação no estudo se dará através de respostas a uma entrevista. As questões foram elaboradas com o fim de compreender melhor a temática e não oferecem nenhum risco à sua dignidade. Após estes esclarecimentos, solicitamos o seu consentimento, de forma livre, para participar desta pesquisa. Este termo será preenchido em duas vias assinadas pelo pesquisador e pelo(a) senhor(a), caso aceite participar da pesquisa. Uma via ficará com o(a) senhor(a). A pesquisa de campo foi autorizada pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade de Cruz Alta, um órgão colegiado interdisciplinar e independente, de caráter consultivo, deliberativo e educativo. O CEP foi criado para defender os interesses dos sujeitos de pesquisa em sua integralidade e dignidade, bem como para contribuir no desenvolvimento de pesquisas dentro de um padrão ético. O CEP, situado no Campus Universitário Ulysses Guimarães (Rodovia Municipal Jacob Della Méa, Km 5,6, Cruz Alta), pode ser contato por meio do telefone 55-3322-1618.

#### **Consentimento Livre e Esclarecido**

Tendo em vista os itens acima apresentados, eu, de forma livre e esclarecida, manifesto meu consentimento em participar da pesquisa:

Nome do(a) Participante da Pesquisa:

Assinatura do(a) Participante da Pesquisa:

Coordenadores da Pesquisa: Flademir Sulzback

Fone: (55) 99175-6878 - Email: flademirsulzback@hotmail.com

Nome e assinatura do Coordenador da Pesquisa:

Tiago Anderson Brutti

Fone: (55) 33211500 - Email: tbrutti@unicruz.edu.br



## CONSENTIMENTO PÓS-INFORMAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_,  
fui informado, no detalhe, a respeito das pretensões do pesquisador em sua investigação e das razões alegadas para minha colaboração. Deste modo, eu concordo em participar do projeto, sabendo que não vou receber nenhum recurso financeiro e que posso exigir meu desligamento a qualquer momento. Este documento é emitido em duas vias, as quais serão assinadas por mim e pelo pesquisador, ficando uma via com cada um de nós.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do participante



MINISTÉRIO DA SAÚDE - Conselho Nacional de Saúde - Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP

**FOLHA DE ROSTO PARA PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS**

1. Projeto de Pesquisa: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA ANÁLISE DA CONDIÇÃO SOCIOCULTURAL E DOS CASOS REGISTRADOS NA DELEGACIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER - DEAM DE CRUZ ALTA - ENTRE OS ANOS 2012 E 2016			
2. Número de Participantes da Pesquisa: 10			
3. Área Temática:			
4. Área do Conhecimento: Grande Área 6. Ciências Sociais Aplicadas			
<b>PESQUISADOR RESPONSÁVEL</b>			
5. Nome: FLADEMIR SULZBACK			
6. CPF: 352.470.020-91	7. Endereço (Rua, n.º): ARISTIDES BASILIO DE CAMPOS PEDRO BONINI CASA CRUZ ALTA RIO GRANDE DO SUL		
8. Nacionalidade: BRASILEIRO	9. Telefone: (55) 3322-3681	10. Outro Telefone:	11. Email: flademirsulzback@hotmail.com
<p>Termo de Compromisso: Declaro que conheço e cumprirei os requisitos da Resolução CNS 466/12 e suas complementares. Comprometo-me a utilizar os materiais e dados coletados exclusivamente para os fins previstos no protocolo e a publicar os resultados sejam eles favoráveis ou não. Aceito as responsabilidades pela condução científica do projeto acima. Tenho ciência que essa folha será anexada ao projeto devidamente assinada por todos os responsáveis e fará parte integrante da documentação do mesmo.</p> <p style="text-align: center;">Data: ____ / ____ / ____</p> <p style="text-align: right;">_____ Assinatura</p>			
<b>INSTITUIÇÃO PROPONENTE</b>			
12. Nome: Fundação Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ/RS	13. CNPJ:	14. Unidade/Órgão:	
15. Telefone: (55) 3322-1618	16. Outro Telefone:		
<p>Termo de Compromisso (do responsável pela instituição): Declaro que conheço e cumprirei os requisitos da Resolução CNS 466/12 e suas Complementares e como esta instituição tem condições para o desenvolvimento deste projeto, autorizo sua execução.</p> <p>Responsável: _____ CPF: _____</p> <p>Cargo/Função: _____</p> <p style="text-align: center;">Data: ____ / ____ / ____</p> <p style="text-align: right;">_____ Assinatura</p>			
<b>PATROCINADOR PRINCIPAL</b>			
Não se aplica.			

**Título da Pesquisa: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA ANÁLISE DA CONDIÇÃO SOCIOCULTURAL E DOS CASOS REGISTRADOS NA DELEGACIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER - DEAM DE CRUZ ALTA - ENTRE 2012 E 2016**

Nome do Pesquisador: Flademir Sulzback

## **QUESTIONÁRIOS**

### **ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA PARA A DELEGADA DA DEAM DE CRUZ ALTA**

**1 Descreva em linhas gerais quem são as vítimas mais frequentes das agressões combatidas pela Lei Maria da Penha:**

**2 Quais são os principais motivos alegados pelas vítimas para não denunciar as agressões sofridas?**

**3 Como a Lei Maria da Penha prevê auxiliar as vítimas nos casos de violência doméstica?**

**4 O que a vítima deve propor em caso de agressão por parte do companheiro?**

**5 Quais os tipos mais comuns de violência contra a mulher?**

**6 Quais são os sintomas ou as situações de vulnerabilidade mais notáveis percebidas na análise da condição sociocultural da mulher vítima da prática dos tipos penais previstos na Lei Maria da Penha?**

**7 Quais os papéis da Polícia (particularmente da DEAM), do Ministério Público e do Judiciário no atendimento às vítimas das agressões combatidas pela Lei Maria da Penha?**

**8 Qual é o horário de atendimento da DEAM?**

**9 A Lei Maria da Penha é aplicada em casos de agressão entre mulheres homossexuais?**

## **ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA PARA A JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CRUZ ALTA**

**1 Descreva em linhas gerais quem são as vítimas mais frequentes das agressões combatidas pela Lei Maria da Penha:**

**2 Quais são os principais motivos alegados pelas vítimas para não denunciar as agressões sofridas?**

**3 Como a Lei Maria da Penha prevê auxiliar as vítimas nos casos de violência doméstica?**

**4 O que a vítima deve propor em caso de agressão por parte do companheiro?**

**5 Quais os tipos mais comuns de violência contra a mulher?**

**6 Quais são os sintomas ou as situações de vulnerabilidade mais notáveis percebidas na análise da condição sociocultural da mulher vítima da prática dos tipos penais previstos na Lei Maria da Penha?**

**7 Quais os papéis da Polícia (particularmente da DEAM), do Ministério Público e do Judiciário no atendimento às vítimas das agressões combatidas pela Lei Maria da Penha?**

**8 A Lei Maria da Penha é aplicada em casos de agressão entre mulheres homossexuais?**

**9 Qual são os principais critérios para o estabelecimento da duração das medidas protetivas deferidas por esse Juízo?**

**ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA PARA AGENTE DE POLÍCIA DA DEAM DE CRUZ ALTA**

**1 Descreva em linhas gerais quem são as vítimas mais frequentes das agressões combatidas pela Lei Maria da Penha:**

**2 Quais são os principais motivos alegados pelas vítimas para não denunciar as agressões sofridas?**

**3 Como a Lei Maria da Penha prevê auxiliar as vítimas nos casos de violência doméstica?**

**4 O que a vítima deve propor em caso de agressão por parte do companheiro?**

**5 Quais os tipos mais comuns de violência contra a mulher?**

**6 Quais são os sintomas ou as situações de vulnerabilidade mais notáveis percebidas na análise da condição sociocultural da mulher vítima da prática dos tipos penais previstos na Lei Maria da Penha?**

**7 Quais os papéis da Polícia (particularmente da DEAM), do Ministério Público e do Judiciário no atendimento às vítimas das agressões combatidas pela Lei Maria da Penha?**

**8 Qual é o horário de atendimento da DEAM?**

**9 A Lei Maria da Penha é aplicada em casos de agressão entre mulheres homossexuais?**

**ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA PARA A COORDENADORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SETORIAIS E DIREITOS HUMANOS**

- 1 Descreva em linhas gerais quem são as vítimas mais frequentes das agressões combatidas pela Lei Maria da Penha:**
- 2 Quais são os principais motivos alegados pelas vítimas para não denunciar as agressões sofridas?**
- 3 Como a Lei Maria da Penha prevê auxiliar as vítimas nos casos de violência doméstica?**
- 4 O que a vítima deve propor em caso de agressão por parte do companheiro?**
- 5 Quais os tipos mais comuns de violência contra a mulher?**
- 6 Quais são os sintomas ou as situações de vulnerabilidade mais notáveis percebidas na análise da condição sociocultural da mulher vítima da prática dos tipos penais previstos na Lei Maria da Penha?**
- 7 Quais os papéis do Executivo Municipal e da sociedade civil no atendimento às vítimas das agressões combatidas pela Lei Maria da Penha, além daquelas obrigações já definidas como funções da Polícia, do Judiciário e do Ministério Público?**
- 8 A Lei Maria da Penha é aplicada em casos de agressão entre mulheres homossexuais?**
- 9 Qual o horário de atendimento das vítimas de violência doméstica no Centro de Referência Maria Mulher?**

**ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA PARA A PSICÓLOGA DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SETORIAIS E DIREITOS HUMANOS**

- 1 Descreva em linhas gerais quem são as vítimas mais frequentes das agressões combatidas pela Lei Maria da Penha:**
- 2 Quais são os principais motivos alegados pelas vítimas para não denunciar as agressões sofridas?**
- 3 Como a Lei Maria da Penha prevê auxiliar as vítimas nos casos de violência doméstica?**
- 4 O que a vítima deve propor em caso de agressão por parte do companheiro?**
- 5 Quais os tipos mais comuns de violência contra a mulher?**
- 6 Quais são os sintomas ou as situações de vulnerabilidade mais notáveis percebidas na análise da condição sociocultural da mulher vítima da prática dos tipos penais previstos na Lei Maria da Penha?**
- 7 Quais os papéis do Executivo Municipal e da sociedade civil no atendimento às vítimas das agressões combatidas pela Lei Maria da Penha, além daquelas obrigações já definidas como funções da Polícia, do Judiciário e do Ministério Público?**
- 8 A Lei Maria da Penha é aplicada em casos de agressão entre mulheres homossexuais?**
- 9 Qual é o horário de atendimento das vítimas de violência doméstica no Centro de Referência Maria Mulher?**
- 10 O que é violência psicológica?**

**ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA PARA A ASSISTENTE SOCIAL DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SETORIAIS E DIREITOS HUMANOS**

**1 Descreva em linhas gerais quem são as vítimas mais frequentes das agressões combatidas pela Lei Maria da Penha:**

**2 Quais são os principais motivos alegados pelas vítimas para não denunciar as agressões sofridas?**

**3 Como a Lei Maria da Penha prevê auxiliar as vítimas nos casos de violência doméstica?**

**4 O que a vítima deve propor em caso de agressão por parte do companheiro?**

**5 Quais os tipos mais comuns de violência contra a mulher?**

**6 Quais são os sintomas ou as situações de vulnerabilidade mais notáveis percebidas na análise da condição sociocultural da mulher vítima da prática dos tipos penais previstos na Lei Maria da Penha?**

**7 Quais os papéis do Executivo Municipal e da sociedade civil no atendimento às vítimas das agressões combatidas pela Lei Maria da Penha, além daquelas obrigações já definidas como funções da Polícia, do Judiciário e do Ministério Público?**

**8 A Lei Maria da Penha é aplicada em casos de agressão entre mulheres homossexuais?**

**9 Qual o horário de atendimento das vítimas de violência doméstica no Centro de Referência Maria Mulher?**

**10 Quais os principais encaminhamentos realizados pela assistente social em relação às vítimas de violência doméstica?**

## **ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA PARA A PROMOTORA DE JUSTIÇA DE CRUZ ALTA**

**1 Descreva em linhas gerais quem são as vítimas mais frequentes das agressões combatidas pela Lei Maria da Penha:**

**2 Quais são os principais motivos alegados pelas vítimas para não denunciar as agressões sofridas?**

**3 Como a Lei Maria da Penha prevê auxiliar as vítimas nos casos de violência doméstica?**

**4 O que a vítima deve propor em caso de agressão por parte do companheiro?**

**5 Quais são os tipos mais comuns de violência contra a mulher?**

**6 Quais são os sintomas ou as situações de vulnerabilidade mais notáveis percebidas na análise da condição sociocultural da mulher vítima da prática dos tipos penais previstos na Lei Maria da Penha?**

**7 Quais os papéis da Polícia (particularmente da DEAM), do Ministério Público e do Judiciário no atendimento às vítimas das agressões combatidas pela Lei Maria da Penha?**

**8 A Lei Maria da Penha é aplicada em casos de agressão entre mulheres homossexuais?**

## **ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA PARA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

**1 Descreva as agressões domésticas das quais a senhora foi vítima e os eventuais motivos que a levaram a não denunciar essas violações ao longo de uma etapa de sua vida:**

**2 A senhora conhece os termos da Lei Maria da Penha?**

**3 O que a senhora pode propor (medidas protetivas) junto à Polícia a fim de assegurar a interrupção dos crimes praticados pelo agressor?**

**4 Qual é o número do telefone do Disque-Denúncia da violência doméstica?**

**5 O que a vítima deve propor em caso de agressão por parte do companheiro?**

**6 Quais são os tipos mais comuns de violência (agressões) contra a mulher?**

**7 Quais os papéis da Polícia (particularmente da DEAM), do Ministério Público e do Judiciário no atendimento às vítimas das agressões combatidas pela Lei Maria da Penha?**

**8 A senhora conhece a Patrulha Maria da Penha?**

**9 Como a senhora conheceu o Centro de Referência Maria Mulher e as ações desenvolvidas pela Coordenadoria de Políticas Setoriais e Direitos Humanos de Cruz Alta?**

Modelo Protetiva Polícia Civil

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

POLICIA CIVIL

DPPA/CRUZ ALTA

Documento nº 000000

Ocorrência nº 11111111

Medidas Protetivas de Urgência

Violência domestica e Familiar contra a Mulher

MM. Juiz (a)s

Aos dez dias do mês de agosto do anos de xxxxxxxxxxxxnesta cidadexxxxxxxxxx comparece nesta Delegacia de Polícia a Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx adiante qualifica, a fim de SOLICITAR ao Poder Judiciário nos termos dos artigos 12 e 22 da Lei nº 11/340/2006, a concessão das Medidas Protetivas de urgência anotadas abaixo diante da prática de violencia domestica em que foi vítima conforme fatos descritos na Ocorrência Policial nº 11111111.

QUALIFICAÇÃO DA OFENDIDA

NOME:

DOCUMNTOS:

FILIAÇÃO

DATA NASC.

INSTRUÇÃO:

RESIDE EM:

PROFISSÃO:

LOCAL DE TRABALHO:

LOCAIS EM QUE PODE SER LOCALIZADA:

TELEFONE.POSSUI DEPENDENTES()SIM()NÃO

ModeloProtetiva Polícia Civil

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

POLICIA CIVIL

DPPA/CRUZ ALTA

Documento nº 000000

Ocorrência nº 11111111

Medidas Protetivas de Urgência

Violência domestica e Familiar contra a Mulher

Qualificação dos agressor (s)

NOME:

DOCUMNTOS:

FILIAÇÃO

DATA NASC.

INSTRUÇÃO:

RESIDE EM:

PROFISSÃO:

LOCAL DE TRABALHO:

LOCAIS EM QUE PODE SER LOCALIZADA:

TELEFONE.POSSUI DEPENDENTES()SIM()NÃO

I) suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da lei nº 10826 de dezembro de 2003,  sim  não

II)Afastamento do lar, domicilio ou local de convivência com a ofendida  sim  não

III)Proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de

Documentonº111111

Ocorrência nº 2222222222

Medidas Protetivas de Urgência,

Violencia Domesticae familiar contra a Mulher

Distancia entre estes e o agressor, ( )sim ( ) não

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação ,  
( ) sim ( ) não

c) Frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida ( ) sim ( ) não

IV) Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar, ( )sim ( ) não

V) Prestação de alimentos provisionais ou provisórios, ( )sim( ) não

A ofendida foi informada dos direitos a ela conferidos na Lei 11.340/06 e os serviços disponíveis.

Documentos anexos:

Autoridade Policial: Del

Ofendida:

Escrivão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

Modelo preventiva Fórum

Vítima	Maria José da Silva xxxxxx
Investigado	Paulo xxxxxxxx
Síntese de medidas preventivas de urgência	<p>a) proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e de testemunhas com fixação delimita mínimo de distância entre este e o agressor.</p> <p>b) proibição de contato e comunicação entre o agressor e a ofendida, seus familiares e testemunhas.</p>
Prazo de vigência das medidas	Até seis meses a contar da data do deferimento das medidas protetivas